

BOLETIM

DA

ILLUSTRÍSSIMA CAMARA MUNICIPAL

DA

CORTE

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

RELATIVOS AO MEZ DE JUNHO DE 1869

~~~~~  
VOLUME II  
~~~~~



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO

97—RUA DO OUVIDOR—97

1869.

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Documentação Homográfica

CAMARA MUNICIPAL



16ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1869

PRESIDENCIA DO SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS. — SECRETARIO INTERINO, FELICIANO GUILHERME PIRES.

Depois do meio dia achando-se presentes o Sr. Presidente e os Srs. vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Pereira de Abreu, Dr. Fernandes Eiras, commendador Dias da Cruz, e Dr. Xavier da Veiga, faltando com causa os mais senhores, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta de 13 de Maio ultimo, foi approvada.

Leram se os termos de 26 de Maio e 3 do corrente mez, em que não houve numero para sessão.—Ficou a Illma. Camara inteirada.

O Sr. Dr. Gonçalves Fontes participou que o Sr. vereador Dr. Araujo Silva não comparecia á sessão de hoje por estar de nojo pelo fallecimento de um seu irmão.—Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: leitura de portarias, expediente, pareceres de commissões, propostas dos Srs. vereadores e abertura de propostas annunciadas.

Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 3 de Maio findo, participando que foram nomeados para a commissão de exame de contas atrezadas da Illma. Camara o 1º escripturario do Theseuro bacharel José Augusto Nascimentos Pinto, e os chefes de secção da repartição fiscal da guerra José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, Brazilliano Cezar Petra de Barros, prestando-lhes a Illma. Camara todos os esclarecimentos necessarios, e dando ordem para que se lhes mifistire os livros e documentos que requisitarem.

O Sr. Presidente declarou que já tinha mandado participar a todas as repartições.—Ficou a Camara inteirada.

Outra de 22, participando que se remettera ao Ministerio das Obras Publicas o officio de 15 de Abril, em que se pedia que pelo Governo fosse feita a despeza da collocação das latrinas e mijadouros publicos.—Ficou a Camara inteirada.

Outra do Ministerio das Obras Publicas de 15 de Maio ultimo, remetendo cópia do officio do director geral interino do corpo de bombeiros declarando que nenhuma obra nova se fizera no quartel do mesmo corpo.

Por proposta verbal do Sr. Dr. Fontes, resolveu-se que fosse á commissão de posturas, e ao Sr. Dr. Xavier da Veiga.

Outra de 2 do corrente mez declarando á Illma. Camara que o seu officio de 20 de Abril será tomado em consideração quando houver possibilidade de se illuminar a rua de Santo Alfredo.—Ficou a Camara inteirada.

Officio do chefe de policia datado de 24 de Maio ultimo, communicando que entrara no exercicio deste cargo, para a qual fora nomeado por decreto de 30 de Abril findo.—Ficou a Camara inteirada.

Officio do juiz de paz do 2º districto da freguezia de Santa Rita propondo para escrivão especial do seu juizo a Ernesto José Pedro-a em logar do fallecido José Mendes da Costa: — Foi approvedo e prestou juramento

Outro do engenheiro do 2º districto declarando que tendo com a mudança d'estacção cessado os motivos que levaram o Governo a cassar a licença para correr agua nos repuchos das bacias da Praça da Constituição, lembrava a necessidade de se officiar ao Ministerio das Obras Publicas para ser restabelecida a concessão anteriormente dada.—Resolveu-se que se officiasse

Outro remetendo o esboço que organisou de regulamentos e tabellas para a execução no

Município Neutro, da lei de 26 de Junho de 1862 que manda adoptar no Imperio o systema metrico francez.

Entrando em discussão foi apresentada a seguinte proposta:

« Proponho que se nomeie uma comissão para dar parecer sobre o projecto de pesos e medidas, que acaba de ser presente a Illma. Camara, fazendo d'ella parte os Srs. Dr. Eiras, Dias da Cruz e Evaristo.

« Paço da Illma. Camara Municipal em 10 de Junho de 1869.—Dr. Abreu.»—Foi approvada.

Outro do engenheiro do 1.º districto inspector de marinhãs, remettendo o termo de medição, demarcação e avaliação de um terreno do mar que atterradou ao lado do predio n. 2 á rua de Miguel de Frias, e concedido á Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos, cuja medição fôra feita em virtude da portaria do Ministerio da Fazenda de 13 de Fevereiro proximo passado.—Mandou-se levar ao conhecimento do Governo.

Outro do procurador municipal communicando que intimára a Honorio Francisco Caldas para cumprir a resolução da Illma. Camara relativa a publicação das actas das sessões, impressões dos boletins, e orçamento, conforme o seu contracto, marcando-lhe um prazo; e que, tendo findado nenhuma resposta tivera.—Remetteu-se ao Sr. Vereador Araujo Lima com a cópia do contracto.

Officio do fiscal da freguezia da Candelaria, propondo ao vigia João José da Costa para guardar municipal, em lugar de Luiz Antonio de Moura, que fôra demittido.—Foi approvado.

Requerimento da José Luiz Couto Cáu, ex-conservador da Praça Onze de Junho, pedindo pagamento da quantia de 164\$335, quantia relativa ao mez de Janeiro e 18 dias do de Fevereiro do corrente anno.—Resolveu-se pelos votos dos Srs. Dr. Araujo Lima, commandador Dias da Cruz, D. Xavier da Veiga, Dr. Eiras Dr. Abreu, e contra os Srs. Dr. Fontese Presidente, que fosse pago do mez que o respectivo engenheiro disse que elle tinha feito a conservação; sendo os papéis remettidos á contadoria.

Requerimento de Eduardo Antonio Rangel, requerido da conservação de diversas ruas do 2.º districto, declarando que tendo sido multado pelo respectivo engenheiro na quantia de 180\$000, pede relevação da multa.—Foi indeferido.

As informações da contadoria e directoria sobre as petições de Augusto Lopes da Costa, Antonio José Tavares da Silveira, Antonio Joaquim de Mattos Russo, Manoel Alves Marques Nicoláo de Araujo Freitas, pedindo cartas de foramento.—Mandaram-se passar.

O Sr. Dr. Araujo Lima apresentou as bases do termo do contracto para a locação e construcção de um 2.º pavimento da Praça do Mercado; o qual é do teor seguinte:

« Art. 1.º A Illma. Camara, competentemente autorizada pelo Governo Imperial, dá, por arrendamento, a Joaquim Maria de Mello, a Praça do Mercado, tal qual a possui e se acha, pelo prazo de nove annos, a contar do 1.º de Julho do cor-

rente anno, pelo aluguel annual de 114.871\$900, que representa a renda actual, e mais 30 % sobre esta, pago em semestres vencidos.

« Art. 2.º A Illma. Camara dá ao arrendatario plenos poderes para alugar a quem lhe convier todas as bancas e mais compartimentos, com excepção unica dos compartimentos ora occupados por Mancel Ignacio de Oliveira Costa, nos quatro cantos externos da Praça, cujo locatario será conservado pelo tempo e condições do seu contracto, isto é, não poderá ser despejado ou soffrer augmento de aluguel antes de findo o mesmo contracto, sem que por isso possa elle impedir ou embarçar o andamento das obras que o arrendatario vae fazer.

« Art. 3.º A Illma. Camara Municipal, outorga pelo presente contracto, ao arrendatario todos os poderes precisos, inclusive o de procurador em causa propria, para que possa cobrar dos sublocatarios executivamente os alugueis que com elles estipular e despejar os judicialmente.

« Art. 4.º O arrendatario não poderá dar ao actual edificio da Praça destino diverso daquelle para que foi construido, e, assim lhe é vedado supprimir as bancas e compartimentos destinados ao mercado de peixe, aves, cacas, frutos, legumes, e outros generos alimenticios, e não poderá ter um numero dessas bancas ou compartimentos menor da que ora existe.

« Art. 5.º A Praça continuará a ficar sujeita á fiscalisação e policia da Illma. Camara Municipal, em ordem a serem fielmente observadas seu codigo de postura, e resoluções na parte não revogadas pelo presente contracto.

« Art. 6.º O arrendatario prestará uma caução por garant a do pagamento do aluguel da Praça, igual a importancia do mesmo aluguel em um semestre, se a caução fôr em dinheiro, ou letras do Thesouro Nacional, e com um augmento de 20 % sobre o valor do mesmo aluguel, se a caução fôr em apolices geraes da divida publica, que serão acceitas pelo valor de sua cotação actual.

« Se a caução fôr prestada por meio de apolices, serão estas transferidas na Caixa da Amortização para a Illma. Camara, que cobrará os juros semestraes e os restituirá ao arrendatario, ou a quem por elle fizer a caução, estando quite.

« A Illma. Camara dará ao arrendatario, ou a quem por elle prestar caução por meio de apolices, uma reserva lavrada por termo, por seu secretario, de restituir esses titulos, findo o contracto, e achando-se o arrendatario quite com a Illma. Camara.

« Se a caução for prestada por meio de letras do Thesouro, a Illma. Camara Municipal reformará essas letras na época do seu vencimento e restituirá ao arrendatario a differença resultante do premio ou receberá o producto em deposito á vontade do arrendatario.

« Art. 7.º O arrendatario pagará o aluguel da Praça, impreterivelmente, nos oito dias decorridos do semestre vencido, e quando não o faça, a Illma. Camara se reserva o direito de pagar-se pela importancia da caução, podendo rescindir

o presente contracto administrativamente, e tomar incontinentemente posse da Praça.

«Quaesquer contractos que o arrendatario possa ter feito com os seus sub arrendatarios, ficarão por esse facto de nenhum effeito, e só contra o arrendatario poderão esses sub arrendatarios ter acção por prejuizos, perdas e damnos.

«Art. 8.º O arrendatario construirá, sobre o actual pavimento terreo da Praça do Mercado, um segundo pavimento de pedra e cal na fórma do plano e prospecto rubricados pelos engenheiros da Illma. Camara, em duplicata, dos quaes fica um em poder do arrendatario e outro na Directoria de Obras Municipaes.

«Art. 9.º Toda a obra será construida de pedra e cal; todos os materiaes que se tiverem de empregar serão de primeira qualidade; as madeiras serão todas de lei, podendo sómente empregar-se pinho nos fôrros dos tectos.

«Art. 10. Reconstruirá convenientemente os alicerces, caso se reconheça (por exames que se devem fazer), que os actuaes não estão em circumstancias, quer por suas dimensões, quer por sua má construcção, de supportar as novas construcções.

«Art. 11. As paredes do edificio terão as dimensões especificadas nos planos. Todas as hobreiras, vergas, peitoris e soleiras serão de cantaria lisa, obra bem feita. As interiores deverão ser de madeira de lei, devendo ser bem feita toda a obra denominada de esquadria.

«Art. 12. Deverá o arrendatario construir de pedra e cal toda a porção do pavimento terreo, que não tiver tal construcção; collocando nos portões exteriores deste pavimento suas competentes hobreiras, vergas e soleiras de cantaria.

«Art. 13. Deverá encanar todas as aguas dos telhados por meio de tubos com seus SS e caixas, tudo de cobre de primeira qualidade, devendo as aguas exteriormente ser levadas por baixo dos passeios.

«Art. 14. Collocará no chafariz da Praça quatro torneiras (iguaes em tudo as que tem o chafariz da Praça Onze de Junho); collocará uma tampa de bronze no deposito ou tanque para reprimir a agua; concertará todo o encanamento de chumbo e golfinhos, de modo a funcionarem pintando e bronzeando os golfinhos, e tomando com cimento todas as juntas do deposito ou tanque.

«Art. 15. Concertará os quatro portões grandes de entrada, sendo as travessas de baixo novas, collocando tacos de chapa novos, feixaduras, feixos e roldanas novas, e de modo o poder bem funcionar.

«Art. 16. Collocará nos bueiros ou esgotos da Praça (lado do mar) duas grades de ferro batido, feitas com vergalhões redondos de uma polegada, sendo de abrir e fechar por meio de gonzos.

«Art. 17. Collocará em cada portão dous mijadouros (convenientemente resguardados) e fará todos os concertos que forem precisos no lageamento de cantaria do interior da Praça, e ainda para facil escoamento das aguas pluviaes.

«Art. 18. Lageará com cantaria de oito palmos toda a testada da Praça do lado do mar, tomando as juntas com cimento; e arborisará as quatro faces della com arvores equidistantes de vinte e cinco palmos e guarnecidas ou resguardadas por um gradil de ferro convenientemente.

«Art. 19. Calçará pelo systema de parallelepipedos o espaço comprehendido entre a mesma Praça e a doca nas larguras da mesma praça, observando neste trabalho as condições com que se tem executado taes calçamentos por conta da Illma. Camara.

«Art. 20. A pintura dos portões, portaes e portas será a oleo, e o arrendatario conservará constantemente com esmero, em bom estado, todas as obras executadas por virtude deste contracto, incluindo nesta conservação o arveredo, a pintura e a calação.

«Art. 21. Fica entendido que todas as obras, que se tiverem de executar por este contracto ficam sujeitas ao exame e inspecção do Engenheiro Fiscal, que terá o direito de regeitar o material, que julgar de má qualidade, assim como o de fazer desmanchar a obra que tiver sido mal executada.

«Art. 22. Conservará constantemente e com esmero em bom estado todas as obras executadas por virtude deste contracto, e durante o prazo ou duração do mesmo contracto, incluindo na conservação o arveredo e a pintura exterior, calação interna todas as vezes que a Illma. Camara julgar necessarias.

«Art. 23. O arrendatario segurará a Praça em uma ou mais companhias de seguro, conforme a Illma. Camara o Municipallexigir, e isso durante o tempo do contracto, sendo obrigado o arrendatario a exhibir todos os annos a respectiva apolice da Reforma do seguro que será visada pelo Sr. Presidente da Camara, ou por quem este designar.

«Art. 24. O arrendatario cumprirá as ordens, e attenderá ás reclamações dos engenheiros fiscaes, e quando com ellas não se conforme, recorrerá para a Illma. Camara. A falta de cumprimento dessas ordens ou reclamações, depois de sustentadas pela Illma. Camara, dá direito á esta de impôr ao arrendatario a multa de 5.000\$000 alem de fazer demolir a obra condemnada, e remover os materiaes rejeitados, como de má qualidade ou impr. prios.

«Art. 25. O arrendatario poderá empregar na obra a telha e materiaes do actual edificio da Praça, que forem aproveitaveis a juizo do engenheiro fiscal.

«Art. 26. O arrendatario obriga-se a dar começo ás obras no prazo de dous mezes e a concluir a no de dous annos, a contar da data deste contracto, podendo este ultimo prazo ser prorogado por mais seis mezes, dando-se motivo justificado a juizo da Illma. Camara Municipal.

«Art. 27. O arrendatario incorrerá na multa da quantia de 5.000\$ se deixar de dar começo ás obras no prazo marcado no artigo antecedente,

se ainda um mez depois estiver em falta, incurrirá em segunda multa de igual quantia e ficará rescindido o contracto.

« Art. 28. Se findo o prazo de dous annos, ou de trinta mezes, caso a Illma. Camara conceda prorrogação, o arrendatario não tiver concluido as obras, ou mesmo antes desse prazos, se as abandonar, incorrerá na multa da quantia de 20:000\$, e na pena de rescisão do contracto com perda de todas as obras que tiver feito. Estas penas serão impostas administrativamente pela Illma. Camara Municipal, ouvidos os seus engenheiros, sendo as multas deduzidas da importancia da caução, que para esse fim presta o arrendatario.

« Art. 29. Para segurança do pagamento das multas convencionadas no artigo antecedente, prestará o arrendatario uma caução da quantia de 30:000\$, em dinheiro, letras do Thesouro Nacional, apolices geraes da divida publica, nos termos do art. 7.º, com o augmento de 20% sobre o valor das apolices e resalva por parte da Illma. Camara, para a entrega dos juros semestraes, dos titulos e sua restituição, desde que estejam concluidas as obras na forma convencionada.

« Art. 30. Findo o prazo do contracto, o arrendatario entregará a Praça sem direito a indemnização alguma, em perfeito estado de conservação.

« Art. 31. Sempre que a importancia da caução fór desfalcada pelo pagamento das multas em que o arrendatario incorra, será este obrigado a reforçá-la, sob pena de rescisão do contracto.

« Art. 32. O arrendatario não poderá transferir ou traspassar o presente contracto a outrem sem expressa autorização da Illma. Camara, que a outorgará, desde que o concessionario offereça as mesmas garantias. »

Foram approvadas estas condições dando-se autorização ao procurador municipal para representar a Illma. Camara.

Foram abertas, numeradas e rubricadas pelo Sr. presidente, oito propostas para o serviço da irrigação, e entregues ao Sr. vereador commissario, bem como duas para o calçamento de parallelepipedos da Praça de Marinhas e uma para concertos em S. Christovão, as quaes foram aos Srs. engenheiros, indo depois ao Sr. vereador commissario.

Foram apresentados os seguintes pareceres:

*Parecer do vereador commissario do matadouro,
Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu.*

Senhores! Todas as questões, que tem por objecto a alimentação, a saúde publica e os processos da industria, merecem preferencia aos interesses os mais elevados e os mais sérios que possam preoccupar os espiritos devotados ao progresso regular da ordem social.

A hygiene e a salubridade publica, devem dominar ou constituir o principio fundamental de

todos os systemas da vida, quer se considere individualmente, quer no interesse das populações, cuja cifra é mais ou menos elevada.

O desenvolvimento, a saúde, a vida do homem consideradas em seu principio, depende antes de tudo de uma alimentação sufficiente, conveniente e certa. Os economistas de todos os tempos, os estatísticos, os philosophos, os medidos hygienistas tem unanimemente reconhecido a influencia constante, fatal e dominante que exercem sobre o movimento das populações, sobre a mortalidade, o equilibrio das substancias, a carestia dos viveres, a abundancia, ou a sua completa falta.

Mas, para isso, é preciso que o commercio e a industria fraternizando-se com a hygiene publica, admittam como principio invariavel que a sciencia que determina o mecanismo das saudes individuais e da saúde publica, tem variadas relações com a economia politica e social.

Que a hygiene salva as massas, porquanto, assim como a hygiene privada nos revela as condições de nossa conservação pessoal, assim a hygiene publica nos demonstra igualmente o progresso social; ou por outra a hygiene marcha a par da civilização de um povo, e é signal característico impresso no marco de seu adiantamento civilizador. O commercio, as artes, a industria, a agricultura e a salubridade publica acham um recurso poderoso nos seus avancios científicos, e é dahi que provém sua riqueza physica, moral e intellectual.

A alimentação animal é tão necessaria á vida do homem como o proprio ar por elle respiravel, porquanto, a alta physiologia nos demonstra que ha estreita intimidade entre o trabalho respiravel e o da alimentação, dando em resultado uma mutua troca de principios, a custa da qual resulta a necessidade continua e indispensavel á integridade e á permanencia dos orgãos.

A alimentação animal é fornecida ao homem, nas grandes cidades e em todos os paizes, pelo corte do gado em estabelecimentos proprios denominados — Matadouros. — estabelecimentos estes que representam todas as altas medidas fornecidas pela sã hygiene, affin de assegurar um dos principaes ramos da industria, qual o commercio das carnes verdes, e sobre que tem apparecido mais discussões e projectos dentro e fóra do nosso paiz.

É principio admittido, por todos aquelles que se interessam pela prosperidade e riqueza do nosso paiz, alargar o campo da industria, tão pouco explorado em um paiz novo, como o nosso, e cuja população augmenta visivelmente. O regimen da liberdade do corte do gado deve plantar seu dominio no Brasil, para que melhore o commercio das carnes verdes, tão mal estabelecido até hoje e sujeito ao imperio do monopolio.

Sem offensa da nosa legislação e a exemplo do que se pratica na Belgica, Suissa, Italia, Prussia, Fraça e Inglaterra, deve ser bandida a existencia do matadouro municipal, quando

particulares se apresentam com todo o direito á reclamar o previsto pela lei de 1.º de Outubro de 1828.

A limitação do corte, da taxa do preço da carne e dos pontos em que deve ser ella vendida, é a continuação do monopolio, e a industria de carnes verdes continuará a ser explorada por criminosos conitos, como bem disse um dos nossos mais illustrados conselheiros de Estado, sendo victimas os criadores e consumidores bem como os boiadeiros que não estiverem filiados ao monopolio clandestino ou legal, que continuará a dar os mesmos fructos.

Na lei de 1.º de Outubro de 1828, não havendo disposição alguma que prohiba o commercio das carnes verdes, feito por particulares, antes, pelo contrario, previnindo esse ramo de industria, favorece a liberdade do corte de uma maneira irresponsivel, e tão sabiamente sustentada pelos dignos conselheiros de Estado, na luminosa consulta do conselho de Estado pleno de 13 de Novembro de 1867.

Não se cita uma só disposição da lei de 1.º de Outubro em que se commetta ás Camaras regular o fornecimento de carnes verdes, reclamando o direito de propriedade garantido pela constituição em toda a sua plenitude, e postergando os saos principios do commercio, da industria livre, opinião esta geralmente aceita e fundada pelos juriscultos eminentes que occupam aquellas altas cadeiras, e, neste momento não posso deixar de repetir as energicas palavras do conselheiro Nabuco, quando diz:

« A minha opinião nesta materia é a liberdade que a constituição do Imperio garante (art. 179, § 24), que os principios da sciencia economica consagram, que existe em quasi todos os paizes.» Belgica, Suissa, Italia, Prussia, Inglaterra, o mesmo paiz classico da regulamentação, a França pelo decreto de 24 de Fevereiro de 1850, supprimiu a limitação do numero de marchantes, as cauções, a taxa, as feiras obrigatorias, a obrigação imposta aos marchantes de matarem as rezes sómente nos matadouros municipaes.

« Compre, porém observar que, como attesta Blaise (de Vargei) no artigo respectivo (Dictionario economico), esses regulamentos, sobre as feiras e mercados obrigatorios, sobre a caixa de Puisse, posto que existissem, não tinham applicação ou execução: as contravenções eram tantas como as transacções. »

E' que, como diz, esse economista, o principio da liberdade triumphou em toda a parte e pela força irresistivel das causas contra uma legislação impotente para fazer bem, e muito desacertada por ter conservado a força para fazer o mal. Entre nós, a experiencia das restricções tem sido dolosa e funesta; querendo evitar o monopolio de uns creamos o monopolio de outros; para favorecer os productores, contra os marchantes, inventamos uma concurrencia artificial, uma farça em que os marchantes representavam o seu papel e simultaneamente o papel dos productores; no entanto a carne escassa e cara.

Esperimentemos, pois, a liberdade; favoreçamos a concurrencia de todos, porque ao menos, e como diz um economista moderno — ninguém terá o direito de queixa —, porquanto qualquer que seja o preço de uma mercadoria vendida livremente, e comprada livremente, esse preço é um preço legitimo.

Estabelecida, pois, a opinião da liberdade do corte de gado ou do commercio das carnes verdes, com a qual declaro igualmente concordar, resta antes de entrar em materia ou no exame das propostas para estabelecimento de matadouros particulares, motivo porque neste momento roubo a attenção da Illma. Camara, tratando igualmente da construcção e localidade proprias para taes edificios, tanto em relação á uma boa hygiene como a industria, que pôde dahi porvir; porque to, não é só conceder essa licença; a Illma. Camara tem attribuições suas, que não pôde de fórma alguma delegar a particulares, sem offensa dos seus direitos, e prerogativas municipaes.

E' pois, debaixo deste ponto de vista que, permittireis ainda algumas observações, que de certa fórma antecipam minha opinião imparcial e justa em presença das propostas que me foram remetidas para dar um circunstanciado parecer.

Muitas são as condições que devem presidir á organização e construcção de um estabelecimento que sirva para a matança do gado vaccum e por demais amplicas são as disposições regulamentares para um tal estabelecimento dessa ordem.

E' preciso confessar que no Rio de Janeiro nunca existiu, propriamente dito, estabelecimento que se possa afoutamente denominar — Matadouro —; o que sempre vimos e actualmente presenciámos é uma simples casa de matança rodeada de pessimas circumstancias para a salubridade publica, e repetirei as palavras do illustrado Presidente da Junta Central de Hygiene Publica, quando diz:

« Alli ainda uma vez, o medico philosopho admira a grandeza da Divina Providencia e sua infinita bondade, quando olhando para o espectáculo horroroso que alli se desenha, e contemplando tantas causas de destruição e de morte amontoadas pela imprevidencia e de leixos dos homens incumbidos de executar as leis de policia sanitaria, reconhece que por tanto tempo temos sido poupados de uma dessas calamidades e epidemias que flagellam a humanidade.

« Oxalá que não tenhamos nunca de nos arrependermos da nossa incuria, e desprezo com que olhamos para a hygiene publica, cujos preceitos eram já tão rigorosamente recommendados pelo primeiro Legislador do mundo. »

Na escolha do local para o matadouro deve-se, pois, ter a maior circumspecção, convindo um local vasto, arejado, afastado das habitações offerecendo por mar e terra facil e boa communicação com o centro da cidade, onde existe em

grande escala o mercado livre da venda de carnes verdes.

Não sou daquelles que entendem que o matadouro deve ser estabelecido em logares muito distantes da cidade, a boa hygiene reclama que estejam os matadouros sob a inspecção da autoridade municipal, do Governo e do publico.

O publico por interesse proprio será prompto em tocar o alarma, apenas sinta que se conspira contra a sua saúde: e como bem diz o venerando e illustado Presidente do Senado:— *Esta triplice e poderosa aliança será impraticavel se os matadouros ou matadouro se estabelecerem ou em enseadas desertas desta bahia, ou nos valles reconditos da serra do mar.*

Sei que contra esta minha opinião, existe o argumento de bons pastos junto ao edificio do matadouro que me parece dispensavel, por quanto mal andariam todas as grandes cidades da Europa onde o gado vem esperar o córte em edificios abastecidos dentro de seus muros; o que julgo necessario é que, a área da dimensão destes edificios seja sufficiente para o deposito do gado, de fórma que elle descanse em pastos artificiaes com sufficiente quantidade de agua potavel, e além disso deve ter igualmente espaço sufficiente para ser recolhido o gado que tem diariamente de ser cortado, outro para o deposito dos ossos, e finalmente a área precisa para pequenas praças e ruas e para os seguintes edificios:

« 1.º Edificio grande central e denominado de administração, com accomodações necessarias para moradia do chefe do estabelecimento, salas dos professores e da Ilhma Camara.

« 2.º Casa para moradia dos empregados subalternos que, na fórma do regulamento, devem residir no estabelecimento e escriptorio para os consignatarios do córte

« 3.º Área indispensavel para as casas denominadas do pezo, onde além da balança—estrada,—deverão existir outras de menor alcance, do registro da entrada e sahida do gado, de direcção de cortume, de fabricação de colla, de preparação dos ossos, de miúda, deposito de couros preparados e salgados, dos ossos, materia córnea e colla, para a industria, de cebo e graxa, do córte, sendo esta convenientemente preparada, apromptando-se trilhos por onde passem estrados de conduzir gado para a matança, que deve ser feita pelo systema de guilhotina não cortante, e de fórma que não seja apercebida pelo resto do gado.

« Conterá mais o espaço necessario para estribarias e curraes, onde será recolhido o gado doentado; para altos fórnos que sirva n para o ferretimento dos ossos, materia córnea e gorduras; para dez ou mais tanques de lavagem e clarificação, e para tendões vastos e arejados; todos os armazens devem ser perfeitamente vastos e arejados, tanto superiormente como pela base, ligeados de pedra de cantaria em fórma de abobada, esclarecidos por janellas collocadas junto da abobada sempre abertas para entreter a

ventilação e com vidros collaridos, para deminuir a intensidade da luz; tendo as casas de matança de miúdos, cortume, fabricação de colla, cebo, etc., os necessarios esgotos, nos quaes se estabeleça uma constante corrente de agua, que poderá ser trazida por meio de uma grande machina a vapor.

Estes armazens e tanques devem ser situados o mais proximo possivel do mar.

Todas as praças serão gramadas e arborizadas, bem como as ruas, o que junto as grossas paredes desses edificios e a pouca claridade ou luz, entretem uma frescura continua que, segundo Parent Duchateleite, confirmadas pelas observações de Hagait Pay, na Alsacia e Suissa, é necessario, não sómente para a conservação da carne nos paizes quentes, como o nosso, como para afugentar toda a qualidade de insectos tão communs em taes estabelecimentos, e sobre tudo estabelecer uma forte barreira aos miasmas que dellas se possam destacar.

« Finalmente em abundancia de agua para lavagens, torneiras e bacias nos diversos armazens, com o fim de manter a temperatura fresca, grandes esgotos para as aguas de lavagem a custa de canalisação propria e subterranea.

« A reunião, pois, destas ultimas condições, que se resumem na frescura do ar, ventilação e ausencia de intensidade de luz, contribue a retardar a putrefacção das materias animaes, e faz com que as emanações de taes estabelecimentos sejam completamente inoffensives, e longe, pois, de exercer uma influencia perigosa sobre os habitantes da visinhança ou sobre os seus empregados, ao contrario fortifica suas constituições.

« Sobre os pastos de internada de depositos julgo de extrema necessidade adquiril-os com pouca distancia ou proximos ao local do matadouro.

« O exame dos peritos sobre a boa ou má qualidade das carnes verdes, a dos cemiterios dos irracionais, são questões de grande interesse higienico e de salubridade publica, e que, em meu entender, são de exclusiva attribuição da Ilhma Camara Municipal, á qual compete fiscalisar em tudo que concerne á saude publica, que deve ser o fim primario dos regulamentos que o governo tiver de expedir, e a sabia medida recommendada pela Junta de Hygiene relativa a este ultimo ponto não deve ser desprezada, e para mim satisfaz todas as vistas, contractando a Ilhma Camara com pessoas que queiram encarregar-se da remoção dos animaes mortos e dos regeitados, nos matadouros, por quanto é um dos pontos que, como dissemos, mais affecta a salubridade publica, e de mais perigosa existencia, quando, se a industria de nosso paiz tivesse attingido a altura desejavel, poderiam ser completamente aproveitados todos os seus despojos, convertendo-os em productos de utilidade para as artes e para a agricultura, por quanto, existem numerosas industrias especies que se acham inteiramente ligadas ao commercio das carnes verdes.

«Expondo com acanhamento as ideias em geral, que possuo sobre semelhante materia, peço a vossa indulgencia, bem como que considereis antes como uma introdução ao parecer que passo a expôr as vossas esclarecidas intelligencias, e que serviram de principios á opinião que tenho de emitir sobre tão importantes e variadas propostas, e no exame das quaes tornar-me-hei mais explicito naquelles pontos hygienicos que em geral merece séria attenção e que acabo de vos expôr muito succintamente.

Com a portaria do Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, de 21 de Abril ultimo, foram enviadas a esta Illma. Camara Municipal para sobre ellas informar circumstanciadamente tres propostas para construcção e estabelecimento de matadouros nesta cidade.

«Posteriormente, foram enviadas outras propostas para terem o mesmo destino, e bem assim as plantas de uma daquellas primeiras que tinham deixado de acompanhar, e das outras que se seguiram.

«Sendo-me remetidas todas essas propostas para emitir meu parecer a seu respeito, na qualidade de encarregado dos negocios do matadouro, passo a cumprir o dever que me incumbu.

«Antes, porem, de entrar na analyse das referidas propostas, seja-me permitido ponderar que ellas foram provocadas pela necessidade indclinavel e urgente, e não contestada, não só de fazer desaparecer o actual matadouro de S. Christovão, pela impropriedade do logar em que está collocado, mas tambem de substituirem-se os defeituosos processos até hoje usados na matança, córte e preparo das carnes e mais despojos dos gados destinados ao consumo, por outros aperfeiçoados que, ao passo que não damnifiquem os productos que são destinados a alimentação tornem aproveitaveis as outras partes, algumas das quaes actualmente se perdem ás industrias a que são applicaveis.

«Por estas condições serão afferidas as propostas sujeitas ao exame da Illma. Camara; Aquella que melhor satisfizer, será a preferivel.

Para dar um parecer consciencioso examinei com toda a attenção, como era aliás do meu dever, assim as referidas propostas como os documentos que acompanharam a citada portaria de 21 de Abril, a saber: as informações dadas pela Illma Camara em Dezembro de 1866, e Março de 1868; os pareceres da junta de hygiene publica de Abril de 1864 e Outubro de 1866; bem como o parecer do capitão-tenente da armada nacional e imperial, Manoel Antonio Vital de Oliveira, e mais documentos annexos á mesma portaria. Espero habilitar meus illustres collegas, interessados como são no desenvolvimento dos grandes interesses do municipio, que lhes foram confiados, á proferirem um juizo seguro sobre o negocio de tanta importancia e que interessa á saúde e bem estar da população da capital do Imperio.

Proposta de Antonio Tavares Guerra.

São duas as propostas, das quaes a segunda é o complemento e desenvolvimento da primeira, e o objecto de ambas é a doação á Illma. Camara Municipal do trapiche que o proponente possui na Pavuna, para nelle ser construido o novo matadouro, que tem de substituir o actual, mediante as obras que forem necessarias e que o mesmo proponente se obriga a fazer a expensas suas.

As vantagens que, no pensar do proponente, resultam de suas propostas, são:

1ª Não ter a Illma. Camara Municipal de fazer despeza alguma com a construcção do novo matadouro.

2ª Ficar o matadouro longe do centro da população.

3ª A proximidade dos pastos, os da fazenda da Pavuna, com aguadas abundantes.

4ª A facilidade e segurança do transporte das carnes, e mais despojos dos gados, do matadouro para os depositos que o proponente ha de estabelecer em diversos pontos do littoral desta cidade.

5ª A barateza do dito transporte, sendo gratuito o das pessoas interessadas no commercio das carnes verdes.

Em compensação destas vantagens, pede o proponente:

1º Que sua referida fazenda seja o deposito de todos os gados destinados ao consumo da cidade.

2º Que o transporte de todo o gado, que fôr morto no matadouro, e que tiver de ser feito para os sobreditos depositos, lhe seja garantido por tempo de vinte annos, findo os quaes, terá o proponente preferencia para o mesmo transporte, preço por preço sobre qualquer concorrente.

Na analyse desta e de outras propostas examinei assim as vantagens que se offerecem e as retribuições pedidas, bem como se as mesmas propostas satisfazem as duas condições capitais acima indicadas.

E' certamente uma vantagem a primeira que offerece Antonio Tavares Guerra, de converter o seu trapiche em matadouro, mediante as obras que forem necessarias, sem que os cofres publicos fiquem um real de despeza.

Esta vantagem, porém, é commum a outras propostas, e portanto só por si não pôde determinar um juizo favoravel. Será preferivel a proposta que ao mesmo tempo que offereça essa vantagem, realice os melhoramentos exigidos nos serviços do matadouro, segundo as condições acima referidas.

Terá estas condições o matadouro que se propõe construir Antonio Tavares Guerra? Com certeza affirmo que não. Porque um trapiche, por mais transformações porque passe, já mais poderá prestar-se aos processos aperfeiçoados que a sciencia exige, assim para a sanidade das carnes e mais partes dos gados destinados a

alimentação, como a bem das muitas indústrias a que podem aproveitar outros despojos dos gados, alguns dos quaes hoje se perdem, e hão de perder-se com os processos que se porão em pratica no matadouro da Pavuna.

A segunda vantagem seria muito apreciavel si se satisfizesse a população desta cidade, bem como as autoridades encarregadas de velar no bem della com os defeituosos processos usados no actual matadouro, pois que a remoção do centro da população acabava com o foco de infecção que tantos males acarreta a esta cidade; mas, não é aquella a unica necessidade reclamada e demonstrada pela junta central de hygiene publica, no seu parecer de 1864; ha outro de que se não póde prescindir, e é a que constitue a segunda das condições á que e tenho referido, e que, como acabo de demonstrar, não póte satisfazer o matadouro proposto no trapiche da Pavuna.

Accresce a esta deficiencia que, se a população da cidade lucra com a remoção do foco de infecção para a Pavuna, vae e-sa remoção prejudicar os individuos que ficarão sujeitos ao novo foco que ha de estabelecer-se nesse lugar, e são os empregados do matadouro e dos pastos, os moradores das vizinhanças do matadouro, os das margens do Rio Merety, e finalmente os commerciantes de gado e das carnes verdes, que frequentarem o matadouro; porquanto, tendo as aguas deste rio muito lento escoamento, como está verificado, os residuos dos gados serão depositados no seu leito,ahi se accumulão e decomporão infeccionando a athmosphera de uma localidade alias pouco salubre.

A terceira vantagem, que off rece, é da proximidade dos pastos com aguada. E' sem duvida que, achando-se proximo aos matadouros os pastos onde os gados teem de ser depositados, estarão estes descansados quando entrarem para o córte.

Essa proximidade dos pastos, porém, é apreciavel em relação do que hoje se pratica. O gado que se mata actualmente para consumo, vem de grandes distancias; chegado a esta cidade é encerrado em um curral sem alimentação alguma; é morto logo cançado como chega, ou então é conservado durante dias no curral onde emagresse, e a carne fica infezada por falta de alimento.

Esse estado de cousas é o peor possível, e qualquer melhoramento que se introduzisse seria de grande beneficio á saude publica.

Mas, não ha necessidade para evitar-se o mal de que hoje se queixa a população desta cidade, que o matadouro seja collocado no centro ou proximo dos pastos; e se fosse isto uma necessidade, mal estariam as grandes povoações do mundo onde tal circumstancia não se dá.

Uma vez que os gados tenham depositos, não longe da cidade, onde se refaçam da fadiga da viagem que fazem dos logares de sua produção, que desses depositos sejam em tempo opportuno transferidos para o matadouro, e que chegados

a este tenham logar onde descansem e achem alimentação até o momento de serem mortos, estará satisfeita a condição hygienica.

Assim, pois, aquella vantagem, apresentada pelo proponente, não pode determinar a preferencia da collocação do matadouro no trapiche da Pavuna.

Como vantagem offerece o proponente, em quarto logar, o transporte das carnes e dos miudos do gado da Pavuna para os depositos da cidade, ou por agua, ou por terra em trilhos de ferro.

Mas estes meios de transporte não podem ser aceitos, por quanto, além de não serem factis e seguros, como supõe o proponente, são arriscados, difficis, incertos e damnosos.

O transporte por agua, tendo de ser feito pelo rio Merety e pelo mar, está demonstrado no parecer do capitão-tenente Vital de Oliveira que offerece varios embaraços e inconvenientes, ainda que se fizessem no dito rio os melhoramentos a que allude o proponente, não só por que não é sempre franca a navegação destes, mas tambem porque não é sempre segura a do mar, de onde resultar a que em muitos dias deixaria de chegar a carne a esta cidade, e a população seria surpreendida com a falta de um alimento de primeira necessidade.

O proponente citou, portanto, mal esse parecer, assim como invocou sem razão a experiencia feita com o vapor *Maravilha*, que navegou em tempo de grandes chuvas, no qual não podia faltar agua naquelle rio.

Tambem não é admissivel o transporte por trilhos de ferro feito pela estrada de D. Pedro II e por um ramal que o proponente se propõe a fazer para ligar o matadouro á mesma estrada, não só porque semelhante transporte é sujeito á interrupção, ficando a população privada de carne verde por causa dos sinistros que se podem dar (e mais de uma vez se tem dado), quer nos trilhos quer na locomotiva, e ainda nos carros, mas tambem porque a carne, transportada por tal meio, fica damnificada pelo attrito e incapaz de servir a alimentação, como foi reconhecido nas experiencias que se fizeram em alguns logares na Europa.

A quinta vantagem offerecida, do transporte gratuito dos commerciantes de carnes verdes e da barateza do transporte das carnes do matadouro para esta cidade, quer na via fluvial e maritima, quer na terrestre seria uma vantagem em relação ás propostas (que não foram submettidas ao exame da Illma. C.mara por se julgarem de certo inaceitaveis, pela sua simples leitura) para o estabelecimento do matadouro ou na Fazenda dos Macacos ou na de Santa Cruz; mas não tendo de estabelecer-se comparação entre a Pavuna e estes outros pontos, não tem valor nenhum a argumentação do proponente, pois que, o transporte que offerece, é uma necessidade por elle proprio creada com a collocação do matadouro em grande distancia da Córte.

Assim, pois, esta vantagem reduz-se meramente

a uma compensação dos onus do transporte, que desaparecerá se o matadouro for collocado em lugar que o dispense; accrescendo que essa mesma compensação não melhora, antes peiora a sorte dos commerciantes de carnes verdes, porque subrecharge-os com despeza do frete de 610 réis, que o proponente pede pelo transporte de cada boi para esta cidade, e com o trabalho e perda de tempo das viagens de ida e volta a que ficarão sujeitos os mesmos commerciantes, o que hoje se não dá; nem se dará, collocado que seja o matadouro junto á cidade.

Quanto aos favores que pede o proponente direi:

1.º Que os pastos da Pavuna não são sufficientes para deposito dos gados destinados ao consumo da cidade.

2.º Que o transporte por qualquer das vias terrestre ou aquatica, não é admissivel pelas razões já expostas.

Não concuirei a analyse da proposta de Antonio Tavares Guerra, sem mostrar ainda alguns inconvenientes que ella offerece:

1.º E' que não melhora a condição dos donos dos gados e dos commerciantes das carnes verdes, os quaes continuam a ficar sujeitos a grandes despezas que actualmente fazem, as quaes podem aliás ser reduzidas, como se mostra na contestação, que os proponentes do matadouro da Ilha dos Ferreiros, datada de 17 de Março de 1863, fazem ao parecer do ex-vereador commissario do matadouro.

2.º E' que, ficando o matadouro á grande distancia da cidade, a Ilma. Camara não poderá exercer sobre elle a necessaria fiscalisação quer em relação á administração, quer em referencia á policia, principalmente quando se derem os embaraços e sinistros a que são sujeitas as duas vias de communicação entre a Córte e a Pavuna.

Se com o actual matadouro tem havido tantos clamores pelos abusos commetti los pelos empregados e máo procedimento dos marchantes e açougueiros, a ponto de ter havido necessidade, algumas vezes, da intervenção do Chefe de Policia e da força armada, como poderia ser garantida a regularidade do serviço e a ordem publica, collocado que fosse o matadouro no trapiche da Pavuna?

Assim, pois, a proposta de Antonio Tavares Guerra, por qualquer lado que se considere, não satisfaz as condições de um matadouro, como as necessidades da população exigem e reclama a capital do Imperio; e por tanto, tal proposta não póde ser aceita.

Proposta de Roberto Emery

São duas e distinctas as suas propostas:

A 1ª tem por objecto a construção de um matadouro a expensas do proponente, em lugar que for indicado pelo Governo ou pela Ilma. Camara Municipal.

A 2ª tem por objecto o arrendamento do

matadouro de S. Christovão por tempo de dez annos.

Primeira proposta.—O matadouro que Roberto Emery se propõe a construir ou terá as mesmas proporções do actual, ou terá as alterações e melhoramentos que forem combinados com a Ilma. Camara Municipal, segundo o plano que previamente for levantado e approvedo.

As condições, que o proponente estipula, quer em favor da Ilma. Camara e do publico, quer em seu proprio favor, são as seguintes:

1ª Alem da construcção dos edificios destinados á matança, córte e preparo das carnes e mais despojos do gado, obriga-se a construir tendões para a exposição das carnes á venda e curaes para o gado que tiver de ser morto diariamente.

2ª Entregar gratuitamente todos os ditos edificios e dependencias á Ilma. Camara desde que estiverem as obras concluidas (para o que marca o praso de quatro annos,) como suas que ficarem sendo, obrigando-se durante o tempo a conservar á sua custa as ditas obras.

3ª Arrendar á Ilma. Camara os referidos edificios e dependencias por tempo de onze annos, ou por mais tempo se convier, mediante a quantia de 40:000\$000 annuaes desde que o matadouro começar a trabalhar.

4ª Pagar a despeza dos empregados do matadouro, os quaes serão de nomeação e demissão da Ilma. Camara, competindo tambem á esta a sua administração, como o tem sido até agora.

5ª Alem da matança do gado, obriga-se mais a vender a carne por conta dos donos, quando o exijam, entregando o producto liquido das vendas aos mesmos donos, dentro de 48 horas, quer tenha ou não recebido o seu importe dos compradores.

6ª Dar pastagem ao gado destinado ao consumo logo que comece a trabalhar o novo matadouro.

Em compensação de todas estas vantagens pede o proponente:

7ª O direito de perceber dez réis por libra de carne de todas as rezes que forem mortas no matadouro, sendo esta taxa paga pelos cortadores ou compradores no acto de retirar a carne do mesmo matadouro.

8ª Proibição de enreda de carnes verdes da Provincia do Rio de Janeiro, ou de qualquer procedencia para consumo desta Córte e seus arrabaldes.

9ª Proibição da matança do gado vacum fódo do matadouro dentro da mesma zona.

10ª Aceita que seja a proposta, ficará desde logo arrendado ao proponente o actual matadouro, até que o novo comece a trabalhar, mediante a quantia de 60:000\$000 annuaes, vigorando durante este outro arrendamento as condições acima indicadas 4ª, 5ª, 7ª e 8ª.

Por esta proposta tambem se offerece o proponente a construir no mesmo terreno destinado ao matadouro do seu projecto, ou em outro loga que pareça mais proprio, as necessarias accom-

modações para a matança de porcos e carneiros, com as mesmas condições acima marcadas com as de ns. 1.ª 2.ª 8.ª e 9.ª, correndo por conta d'elle proponente todas as obras, a sua conservação, bem como o custeio do serviço, recebendo em compensação uma retribuição favoravel por cabeça que fôr morta.

Finalmente, propõe-se ainda o proponente a entrar em ajuste com a Illma. Camara para a compra ou arrendamento dos terrenos e edificios do actual matadouro, caso a mesma Illma. Camara a isso se resolva, depois que o novo matadouro começar a trabalhar.

Não posso bem apreciar a importancia que terá o matadouro projectado por esse proponente, por quanto, segundo elle declara, fica isso dependente do accordo que for estipulado com a Illma. Camara.

Nesta impossibilidade estabelecerei duas hypothese; ou os edificios serão de pouco valor e merecimento e não serão outros senão os que hoje existem no matadouro de S. Christovão, com alguns melhoramentos na solidez, elegancia, decencia e asseio, como parecem indicar as palavras—*com as mesmas proporções desse*—(actual matadouro), ou então esses edificios serão construidos conforme os systemas aperfeiçoados dos matadouros de outros paizes, e exige a capital do Imperio.

Admittida a primeira hypothese, a proposta de Roberto Emery apenas melhoraria o actual estado de cousas, quanto ao local do matadouro; mas, continuariam todos os defeitos que existem, e contra os quaes se reclama nos processos hoje usados na matança, córte e preparos das carnes e mais despojos do gado, processos que, além de estragarem a carne e despojos, são prejudiciaes á saúde, como está demonstrado pela Junta Central de Hygiene Publica, em seu parecer de 15 de Abril de 1864.

Admittida, porem, a segunda hypothese, tomando-se em toda a latitude as palavras—*ou com aquellas alterações e melhoramentos que forem combinados entre a Illma. Camara e o proponente*— a despeza que este teria de fazer com o matadouro em projecto, seria de cerca de 800.000\$000, minimo em que consta estarem orçadas as obras do matadouro que José Pereira Tavares e João Baptista Rodocanachi pretendem construir.

Não creio, porem, que Roberto Emery se proponha a edificar um matadouro nestas condições, para fazer delle doação á Illma. Camara Municipal, logo que estejam concluidas as obras, sujeitando ainda, além de outros onus, a pagar pelo arrendamento do matadouro a quantia de 40.000\$000, e a conservar as obras feitas durante onze annos em que o novo matadouro trabalhar, conforme o seu contracto.

E' preciso, portanto, concluir que, a proposta de Roberto Emery é irrealisavel, e portanto não pôde ser aceita.

Poderia concluir aqui o parecer sobre esta proposta, mas, julgo conveniente analysal-a ainda em outros pontos.

Não me parece conveniente a disposição do art. 5.º, que commette ao proponente a venda das carnes por conta dos criadores, invernistas e boiadeiros quando o exigiam, pois que do intro-metter-se o encarregado da matança e córte do gado no commercio das carnes verdes, resultarão muitos abusos, como se deram nos tempos em que houve uma agencia official incumbida dessa tarefa, pelo que muitos clamores se levantaram, e estes abusos ainda crescerão e o monopolio das carnes verdes se estabelecerá, se a venda não fôr limitada dentro do matadouro, o que se não declara, mas se fizer á retalho em açougues.

O art. 8.º que prohibe a entrada de carnes verdes da Provincia do Rio de Janeiro ou de outra parte, para o consumo da Córte e seus arrabaldes, é de difficil execução e vexatoria, como a experiencia tem demonstrado.

E' disposição esta correlatada do art. 5.º e portanto tambem inadmissivel.

Conclue Roberto Emery por offerecer-se a entrar em ajuste com a Illma. Camara, quando ella se resolva a vender ou arrendar o actual matadouro.

Se outro matadouro fôr construido e estabelecido, quer seja publico, quer por conta de particular, certamente que a Illma. Camara disporá dos edificios e terrenos do actual matadouro de S. Christovão, e então o proponente poderá diri ir-se á mesma Camara para fazer os seus ajustes. Como dependencia, porém, da proposta que fica analysada, não; porque, semelhante proposta não pôde ser aceita.

Accresce que José Pereira Tavares e João Baptista Rodocanachi tambem se propõem como adiante farei vêr, a comprar os ditos edificios e terrenos pelo preço em que foram avaliados, proposta esta concebida em termos explicitos, e sobre a qual se pôde emittir um juizo, como farei quando della tratar.

Assim, pois, a primeira proposta de Roberto Emery não pôde ser aceita, porque, ou não satisfaz a necessidade de um matadouro nas condições exigidas, ou quando as satisfizesse, não seria exequivel. A Illma. Camara faria um contracto que não teria cumprimento.

Tambem não pôde ser aceita esta proposta, quando não tivesse os defeitos apontados, na concurrencia com outra que offerece todas as vantagens e satisfaz inteiramente os interesses do publico e dos particulares, como adiante farei vêr.

A segunda proposta de Roberto Emery tem por objecto o arrendamento do matadouro por tempo de 10 annos, ou mais, se assim convier á Illma. Camara, mediante o preço de 60.000\$000 annuaes.

As condições desta proposta, são:

1.ª Fazer o proponente no actual matadouro todas as obras já annunciadas, pela Illma. Camara e mandar substituir os actuaes casebres de madeira, proximos á casa da matança, por outros de melhor apparencia; grammar e limpar o rio que corre proximo ao matadouro e arbo-

risar e ajardinar toda a frente do terreno até onde chegar o gradil.

2º Concertar todas estas obras á sua expensa durante o tempo do contracto, entregando-as depois á Illma. Camara, sem direito a reclamação alguma.

A esta proposta são applicaveis as condições da primeira, marcadas com os ns. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, logo que se concluem as obras e desde que fór aceita esta segunda proposta vigorarão as condições da primeira, marcadas com os ns. 5º, 6º, 8º e 9º.

Propõe-se igualmente a construir accomodações para a matança de porcos e carneiros.

Sem occupar-me das diversas condições da primeira proposta applicaveis á esta, por isso que já tratei dellas no que havia de notavel, limitar-me-hei a considerar o objecto desta nova proposta.

Se se tratasse unicamente de fazer alguns melhoramentos no actual matadouro de modo a tornar o serviço mais regular e aceiado, não faria objecção a esta proposta ou a qualquer outra que trouxesse o mesmo resultado.

Não é, porém, disto que se trata; os interesses da população desta cidade, a dignidade da Capital do Imperio exigem muito mais.

Disse ao principio que duas necessidades reconhecidas e não contestadas, cuja realisação tem sido reclamada geralmente, e ha muitos annos, e justificada pelo parecer da Junta Central de Hygiene Publica de 15 de Abril de 1864, são a mudança do matadouro do logar em que está e o aperfeiçoamento dos processos da matança e corte do gado, preparo de suas carnes e mais despojos.

A nenhuma destas necessidades satisfaz a segunda proposta de Roberto Emery, e julgo, portanto, escusado chamar a attenção dos meus illustres collegas com um exame mais detalhado da mesma proposta, que nada adiantaria.

Direi simplesmente que ella não póde ser aceita; porque não satisfaz a essas necessidades.

Proposta de José Antonio Guimarães de Lemos.

Propõe-se elle a tomar por empreza a administração do actual matadouro, sua inspecção, policia e gerencia.

As condições que apresenta, são:

1ª Melhorar o actual matadouro pondo-o nas condições de identicos estabelecimentos na Belgica.

2ª Reformar todas as dependencias do mesmo matadouro creando as accomodações e reparações necessarias para o corte, assim do gado bovino como do suino e lanigero, que se destinam ao consumo desta cidade.

3ª Aterrar os alagadiços que cercam o matadouro e conservar o facil escoamento das vallas que nelle existem.

4ª Crear pastagens fóra do estabelecimento para descanso do gado que tiver de ser cortado

no matadouro, sendo feito esses serviços á sua custa.

5ª Entregar á Illma. Camara, findo o prazo do seu contracto, o matadouro com todas as suas pertencas, dependencias accessorias e bemfeitorias nelle feitos, sem direito a retribuição e onus algum por parte da mesma Illma. Camara.

Como retribuição destes favores e serviços pede o proponente a taxa de 10 rs., sobre cada libra das carnes cortadas ou vendidas no matadouro, paga por quem as fizer cortar ou vender.

A' vista do que fica exposto no exame das anteriores propostas, seria, talvez, bastante observar para decidir-me pela rejeição desta proposta, o não satisfazer ella a primeira necessidade, tantas vezes declarada essencial e reconhecida,—da remoção do matadouro do logar em que se acha;—assim pois, quaesquer vantagens que offereça o proponente, nenhum valor tem, uma vez que falta a primeira condição que se procura obter para bem desta capital.

Tem, pois, esta proposta o defeito já notado na 2ª proposta de Roberto Emery e por tanto julgo não ser aceitavel.

Proposta de Felipe da Motta de Azevedo Corrêa, Eugenio Aprigio da Veiga e Antonio Joaquim Pugêt.

Os proponentes obrigam-se á sua custa, ou de uma companhia, a construir um matadouro segundo o systema dos matadouros de Paris, estabelecidos á margem do rio Sena (confori consta da descripção da planta, que juntam annexa á sua proposta), sendo o local do matadouro além do Engenho Novo e onde os proponentes escolherem, uma vez que reuna as condições indispensaveis, ou então, não sendo appropiado este local, naquelle que o governo designar.

As condições que estipulam os proponentes são:

1ª Gozarem do matadouro durante trinta annos, findos os quaes ficará elle pertencendo á Illma. Camara e com todas as suas machinas e utensis.

2ª Não ser permittido, durante aquelle prazo, a construcção de nenhum outro matadouro, quer publico quer particular, nem a matança dos gados bovinos, suinos e lanigeros destinados ao consumo desta cidade e seus suburbios, em outro logar que não seja no matadouro privilegiado.

3ª Receberem por cabeça de gado bovino e suino a quantia de 2\$000. e de lanigeros 1\$000. paga pelos donos dos gados, sendo esta a unica despeza de todos os serviços da matança, corte, preparo das carnes e mais despojos do gado.

Sujeitam-se ainda os proponentes a outras condições que lhe forem impostas e se julgarem indispensaveis.

Esta proposta é preferivel ás anteriores, na parte relativa ás obras, pois que dá uma idéa da sua importancia, pelo modelo a que se refere, por ella se fica sabendo como serão feitos os serviços do matadouro, se se adoptar os processos

dos matadouros de Paris, edificados á margem do Sena.

Não obstante, porém, esta vantagem sobre aquellas outras, ella contém defeitos que não permitem seja aceto.

Em primeiro lugar contém incerteza ácerca do local em que ha de ser estabelecido o matadouro, de modo que não se pôde saber se o local que fór e-collido terá as condições hygienicas, ántas necessarias, assim hygienicas como de construcção e systema de serviço.

Segundo a planta apresentada, o edificio do matadouro deve ter um grande cano para esgoto assim do sangue das materias em dissolução, como das aguas da lavagem das carnes e mais despojos do gado o do eslo.

Para onde esgotará porém, este cano? Não se diz, mas depende do lugar que fór escolhido para o matadouro, segundo se declara na descriptão da planta.

O que se fará dos residuos que não fôrem esgotados por esse cano? Tambem se não diz.

São no entant questões estas, cuja solução não deve ficar reservada para depois de aceita a proposta, porém que, cumpre resolver antes de sua acceitação, por involverem uma condição muito essencial e que deve decidir do merito da proposta.

O lugar que se escolher terá água sufficiente para os diversos misteres do matadouro, ou quando não tenha, poderá ser a elle levada e com que despeza? Tambem se não sabe, e será tambem outra questão que terá de resolver-se depois de aceita a proposta.

O mesmo direi da qualidade do terreno que fór escolhido e das despezas que se houverem de fazer nelle, quando as obras sejam precisas para apropriar aos serviços a que é destinado o matadouro, da possibilidade de obter-se esse terreno e outras tantas difficuldades, que terão de ser resolvidas depois de aceita a proposta.

Ainda ha outras questões que ficaram addidas por falta de designação do local do matadouro.

Os proponentes dizem que o matadouro será construido além do Engenho Novo. Suppondo que se ache ahí terreno disponível, apropriado para o estabelecimento e com conveniente meio de esgoto (o que não é possível por falta de rio proximo com bastante capacidade e correnteza para este fim), ainda restará saber em que distancia ficará o matadouro da estrada de D Pedro II, por onde segundo a descripção da planta deve ser feito o transporte das carnes e mais despojos do gado para esta cidade, para se determinar a extensão de trilhos de ferro que os proponentes terão de fazer para ligar o estabelecimento á dita estrada.

Observei, quando tratei da proposta de Antonio Tavares Guerra, que o matadouro publico não pôde estar longe desta cidade. A administração do matadouro dos proponentes estará durante trinta annos entregue á sua fiscalisação, mas a policia compete á Illma. Camara durante este

periodo, e depois d'elle tambem lhe competirá a administração; e nem uma e nem outra poderão ser bem fiscalizadas, se o matadouro não estiver proximo á cidade.

Outro sim, ficando o matadouro longe da cidade, de modo que seja necessario fazer-se o transporte das carnes e mais despojos por qualquer via que seja, quem pagará as despezas do frete e do transporte dos commerciantes de carnes verdes? Serão os proponentes? Parece que não; porque não se obrigam a isso, e quando venham a obrigar-se em virtude de alguma nova condição, que lhes seja imposta, e a que declaram que se sujeitam, a quem farão reahir esse pesado onus?

E quando sejam os concurrentes que paguem as mesmas despezas, não lhes trará o matadouro mais esse onus muito pesado? A falta, portanto, da designação do lugar em que terá de ser construido o matadouro dos proponentes, é um defeito capital, e só por si bastante para fazer rejeitar a sua proposta.

Finalmente notarei que, sendo o matadouro edificado longe da cidade, no Engenho Novo, ou em outro lugar de transpor e por terra, ou este ha de ser feito (e assim o dizem os proponentes) pela estrada de ferro, e neste caso as carnes ficarão damnificadas, como já dissemos, quando analysamos a proposta de Antonio Tavares Guerra, ou então elle se ha de fazer por estrada de rodagem quando o local não permitta que o seja por aquella estrada, ou quando nesta se der algum sinistro (o que os proponentes sem fundamento julgam quasi impossível.) Mas sendo feito o transporte por estrada dessa natureza, é evidente que em um paiz quente, como o Rio de Janeiro, as carnes chegarão á esta cidade inteiramente arruinadas, e ainda mesmo que o transporte seja feito de noite, as carnes chegarão bastante damnificadas pelo choque de umas contra as outras, ou contra as paredes dos carros para não serem prestaveis á alimentação.

Passarei agora a considerar a proposta independente das difficuldades e das questões que ficam apontadas.

Notarei em primeiro lugar que um só edificio para todos os serviços do matadouro, que se propõe a fazer os proponentes, não satisfaz as condições exigidas em um estabelecimento semelhante. A matança de cada uma das especies de gado, deve ser feita em edificios separados entre si, e tambem separados dos edificios destinados ao córte das carnes, ao seu preparo e dos mudos; assim o exige a hygiene das carnes destinadas á alimentação.

O systema de esgoto é máo, visto que, por mais bem feitos que sejam os canos e por mais acido que haja, sempre ha de ficar depositado nelles uma quantidade de residuos, quer solidos, quer liquidos, bastante para produzir infecção.

Os propios proponentes reconhecem isto, quando indicam as providencias para evitar (segundo elles pensam) que haja esse deposito e invasão dos ratos nos canos. Omittirei por bra-

vidade outros defeitos de construcção, bem como a falta de designação de um curral para ser recolhido o gado antes de ser morto.

Tambem não examinarei cada uma das condições da proposta por me parecerem de nenhuma importancia em presença dos defeitos capitais acima notados. Acrescentarei unicamente, ás que a este respeito ficaram expostas, a seguinte observação que seria mais que sufficiente para ser rejeitada a presente proposta.

Os matadouros que os proponentes tomam para modelo e que em numero de cinco foram construidos ás margens do Sena, em Paris, em virtude de um decreto de Napoleão I, datado de 9 de Fevereiro de 1810, já não existem; foram abandonados por imprestaveis e substituidos por um unico que acaba de ser edificado em Villette, e segundo o systema mais aperfeiçoado.

Um matadouro portanto que será feito por outros imffeitos, e que datam de 59 annos, não pôde ser bem aceito da população da capital do Imperio, ainda dado o caso que fossem escrupulosamente imitados os modelos, o que é duvidoso á vista do que fica ponderado.

Proposta de José Maria Bomtempo e engenheiro Estevaux.

Foi remettida tambem ao exame da Illma. Camara, por portaria de 18 de mez proximo findo, a que em data de 29 de Abril dirigiram ao ministerio do Imperio, José Maria Bomtempo e Euzébe Estevaux.

Os proponentes offerem-se a fazer os melhoramentos e obras constantes de uma planta que apresentaram, mediante a concessão das seguintes condições:

1^a Obrigam-se a fazer as obras no prazo de 3 annos, a pagarem uma multa por excesso de tempo, sendo estas mesmas obras feitas sob a fiscalisação de um engenheiro nomeado pela Illma. Camara de accordo com o Governo Imperial.

2^a Pedem o arrendamento do actual matadouro e terrenos correspondentes pelo tempo de 3 annos e findo esse prazo ficarão pertencendo á Illma. Camara Municipal todas as obras e melhoramentos feitos pelos proponentes sem que tenham direito a exigir indemnisação al guma e fazendo antes da entrega todas as obras e concertos necessarios.

3^a Obrigam-se a pagar 100.000\$ annuaes á Illma. Camara Municipal e isto por semestres.

4^a Obrigam-se a atterrar os terrenos pertencente ao matadouro.

5^a Obrigam-se a não matar gado por sua conta.

6^a Pedem concessão para que as aguas do Rio Maracanã façam junção com as dos ribeirão que corre proximos ao matadouro.

7^a Pedem que, antes de tomarem conta do actual matadouro e terrenos a elle pertencentes, proceda-se a uma avaliação dos edificios existentes e dos ditos terrenos, e isto por meio de tres arbitros, sendo um da escolha dos proponentes,

um da Illma. Camara Municipal, e outro por parte do Governo Imperial.

8^a Pedem que o Governo mande construir vagões apropriados para o transporte dos gados vacum, suino e ovelhum, começando a funcionar no prazo de seis mezes da assignatura do seu contracto.

9^a Obrigam-se a construir na porção do terreno comprehendido entre a estrada de ferro e a rua de S. Christovão, um jardim que será publico.

10^a Pedem cobrar pela matança e preparo dos gados uma quantia marcada por uma tabella approvada pela Illma. Camara e o Governo Imperial.

11^a Pedem que a Illma. Camara determine que o empresario da limpeza publica mande fazer os attornos n s terrenos do matadouro com o lixo tirado da cidade, obrigando-se os proponentes a cobrir esses attornos com uma camada de terra de dous ou mais palmos.

12^a Pedem concessão para dividirem os terrenos que forem atterrados em lótes e arrendal-os a hortelões, ou para outro qualquer fim que não prejudique á saúde publica.

13^a Declaram que no caso de rescisão do contracto por parte da Illma. Camara, antes de finalisar o prazo do arrendamento, esta indemnizará a empreza dos prejuizos que soffrer por meio de arbitragem da mesma fórma acima indicada.

14^a A empreza será constituida por meio de uma companhia, cujos estatutos serão submettidos á approvação do Governo.

15^a Finalmente, a Illma. Camara poderá nomear um agente para fiscalisar o exacto cumprimento do contracto.

Se não fóra a ordem que a Illma. Camara recebeu em portaria de 21 de Abril para dar *circums-tancuda* informação sobre cada uma das propostas para a construcção e estabelecimento de matadouros nesta cidade, diria unicamente que esta proposta não podia ser aceita, visto que ella tem por objecto a construcção e estabelecimento de um matadouro no proprio local onde se acha o actual, já condemnado pela população desta cidade, pela Illma. Camara, e pelo Governo Imperial.

E' notavel que os proponentes arrostem a opinião publica baseada na experiencia e no exame dos homens da sciencia, vindo hoje affirmar ao Governo Imperial que o actual matadouro, pelo logar em que está collocado, não é prejudicial á saúde publica e, ainda mais, que não era nocivo o antigo matadouro de Santa Luzia, como dizem no requerimento que acompanha a sua proposta.

Não reproduzirei os argumentos que serviram de base aquell opinião, ainda não contestada; recorrerrei unicamente ao parecer de autoridade competente em semelhante materia.

A Junta Central de Hygiene Publica, composta de profissionais, cuja intelligencia, saber e zelo sempre respeitadas, sendo ouvida pelo Governo acerca das necessidades hygienicas adoptadas

para melhorar as condições das carnes verdes e desta cidade, afim de remover os males contra que ella havia representado ao mesmo Governo em officio de 12 de Fevereiro de 1864, diz em seu extenso parecer datado de 15 de Abril do dito anno, e citado em uma das anteriores propostas, é a seguinte:

« Duas ordens de medidas hygienicas tem, pois, de occupar a attenção da Junta, umas se referem a localidade do matadouro e ás suas condições particulares, como sejam construções, aceio, etc., outras relativas ao tratamento do gado, modo de proceder á matança, preparo das carnes e outras partes dos animais, condução das mesmas para os açougues, etc. »

A primeira medida, aquella que deve preceder á qualquer outra, é por certa a remoção do matadouro do lugar em que se acha actualmente para outro onde se encontrem as condições naturaes, indispensaveis á estabelecimentos desta ordem, e se possam executar aquellas obras, que a sciencia aconselha, tanto para aperfeiçoar como para auxiliar as condições naturaes em favor da saúde publica, condições das quaes desde já pôde se avançar, sem exaggeração, uma se se não encontra no matadouro actual desta cidade, como d'aqui á pouco vamos vêr.

Accrescenta depois a Junta o seguinte trecho: « A triste idéa da fundação do actual matadouro na rua de S. Christovão, quando se tratou de extinguir o antigo da Praia de Santa Luzia, como prejudicial á saúde publica, foi energeticamente combatida pelo finado Dr. Justino José Tavares, então vereador, o qual, em seu bem deduzido parecer, mostrou a inconveniencia e mesmo a impropriedade daquelle local para tal estabelecimento; porém, por circumstancia que nos não compete investigar, foram desprezadas as razões muito valiosas exaradas no mesmo parecer, e a Camara Municipal daquelle tempo resolveu que alli fosse elle estabelecido. »

E depois de examinar todas as condições do actual matadouro e de indicar quaes as medidas hygienicas questão exigidas em semelhante estabelecimento, diz:

« Ora se é isso exacto, se a localidade do actual matadouro não se pôde prestar á execução desse complexo de medidas hygienicas; que devem ser inherentes as condições naturaes e artisticas dos estabelecimentos desta ordem, é claro e evidente que não pôde elle alli continuar a permanecer sem preterição e offensa desses preceitos hygienicos... »

« D'aqui se segue que, em lugar de procurar aperfeiçoar-se o que existe, conserva-se como está, até effectuar-se a remoção... »

Posta fóra de duvida a necessidade da remoção do matadouro actual, como a primeira e essencial condição hygienica a adoptar, e reconhecidas as condições naturaes e artisticas que se devem guardar nos estabelecimentos deste genero, passará a Junta á innumeração de outras cautellas hygienicas indispensaveis. »

Na verdade, depois do que disse a Junta Central de Hygiene Publica em 1864, autoridade insuspeita e competente para julgar da materia em questão, e da opinião que se tem formado e é hoje unisona, em condemnar o lugar em que está collocado o actual matadouro e da improfficuidade de quaesquer providencias que se possam tomar para evitar que elle se-ja um fóco de infecção, não será demasiadamente severo quem estranhar que os proponentes digam, como dizem, em seu requerimento.

Tem-se procurado imbuir no animo publico que um matadouro proximo ou no centro da cidade é um fóco de infecção, que põe em perigo a saúde publica, porém, uma simples observação bastará para fazer desaparecer essa argumentação capiciosa adrede apresentada.

« Não foi em tempos mui remotos que existiu na Praia de Santa Luzia, o matadouro publico e em pessimas condições e, é notorio que não só a saúde dos moradores daquelle lugar, como da população não soffria alteração.

« Hoje mesmo, respeitando-se a verdade, pôde-se afirmar que o actual matadouro, nas pessimas condições em que se acha, não põe em perigo, digo ainda assim, não influe para haver alteração na saúde dos moradores á elle proximos nem da população. Se o matadouro actual (continuum os proponentes) no estado em que se acha, não põe em perigo a saúde da população, é concludente que, fazendo-se os melhoramentos e obras indicadas na planta junta, nenhum receio poderá haver de que alli permaneça. »

Assim, pois, no conceito dos proponentes, a Junta Central de Hygiene Publica, a Illma. Camara Municipal, o Governo Imperial, a população desta cidade não sentem, não dizem a verdade, tem estado todos illudidos ou de má fé; estava reservado aos proponentes, que aliás promovem negocio de seu particular interesse, restabelecer a verdade, desilludir o publico e combater a má fé das autoridades constituídas.

Se por ventura se tratasse unicamente de melhorar o actual estado de cousas, por não haver meios de cortar-se o mal pela raiz, removendo-se o matadouro para outro local, apoiado no parecer da Junta Central de Hygiene Publica, eu diria que, a proposta em questão ou alguma das outras já nalygadas e que tem por fim modificar as condições do actual matadouro, conservando-o onde se acha, poderia ser aceita.

Os desejos, porém, da população, da Junta de Hygiene, e não menos da Illma. Camara e do Governo, vão mais longe; o meio de satisfazer em tudo as necessidades publicas, em objecto de tanta importancia, não falta; pois que, algumas propostas existem, e ficam nalygadas, para a collocação de matadouro em outro lugar.

Entre estas propostas está a de José Pereira Tavares e João Baptista Rodocanachi para a construção e estabelecimento de um matadouro na Ilha dos Ferreiros e que tenho de vos expôr e dar meu parecer em seguida, e acerca da qual diz a Junta Central de Hygiene Publica, em seu

parecer já citado de 12 de Outubro de 1866, o seguinte:

« Esta proposta satisfaz as condições exaradas em parecer de 15 de Abril de 1867 e as exigências de salubridade publica desta grande cidade, que muito lucrará com a mudança do actual matadouro.

« A Ilha dos Ferreiros, acrescenta a junta, logar escolhido para esta obra monumental, estando situada ao norte da nossa bahia, e a distancia 80 braças pouco mais ou menos, da terra firme, acha-se nas melhores e mais condições hygienicas para um estabelecimento desta ordem, do que qual quer dos logares indicados nas diferentes propostas ao Governo Imperial, por ser muito ventilada, isolada das habitações, e localizada no extremo da cidade, mas em um ponto não muito distante do centro commercial, em logar á que podem chegar os animais destinados ao corte sem embarçar o transitto publico, offerecendo ao mesmo tempo facil conducção ás carnes por terra e por agua.

O simples local, pois, em que os proponentes pretendem collocar o seu matadouro, é bastante para que seja rejeitada a proposta que apresentam.

Direi mais, que por maiores sommas empregadas pelos proponentes, fôzo da infecção não desapareceria do logar do actual matadouro, porquanto, as aguas da lavagem das carnes e mais despejos dos gados, o sangue e os residuos inaproveitaveis seria n depositados na praia que banha o terreno do matadouro e ali se decomporião e infectaria com os seus miasmas a atmosphera circumvisinha por falta de aguas vivas e de grande corrente que as levassem para longe.

Como se sabe as aguas que banham aquella praia são quasi mortas, e não ha meio de evitar este defeito.

É essa a principal razão porque a junta central de hygiene publica, no parecer de que deu um extracto, diz que o logar do actual matadouro não offerece as condições naturaes necessarias á bem da hygiene, quæesquer que sejam as obras que nelle se façam.

Foi esta tambem uma das principaes razões que actuaram sobre o Governo para desistir da empreza de melhorar as condições do matadouro, quando mandou fazer o orçamento, no ministerio do Sr. conselheiro Fernandes Torres.

Havendo, pois, todas estas razões para se não aceitar a proposta de Jose Maria Bontempo e Eusebio Esteveaux, desnecessario é que analysas condições da mesma proposta; limitando me quanto á ellas, a observar que o meio de transporte do gado destinado ao corte por meio da estrada de ferro de D. Pedro 2º, assim de que elle chegue dos pastos ao matadouro em perfeito descanso, nem é uma necessidade como julgam os proponentes, nem quanto fosse seria um vanaglorio exclusividade da sua proposta, porisso que, pela mesma estrada de ferro poderiam ser transportados os gados que tivessem de ser encaminhados para o matadouro que se construisse

em logar azido nesta cidade, como é, por exemplo, a Ilha dos Ferreiros, para a qual depois de ligada á Ponta de Cajú como tem de ser, muito facilmente se contruiria um ramal de pouca extensão.

Dizem que não é uma necessidade o transporte dos gados por trilhos de ferro, a menos que, conforme se deduz do requerimento dos proponentes, elles, logo que desçam a serra, tenham de caminhar 14 a 15 leguas até o matadouro onde tambem logarem mortos.

Não é isso, porém, o que se faz, nem se fará em qualquer local da cidade em que se colloque o matadouro. Tamariz para exem. o sistema que tem de seguir os empregados do matadouro da Ilha dos Ferreiros, e refiro-me a esta proposta por ser ella a que expõe a maneira por que os gados tem de ser tratados até a occisão de serem mortos. Os gados que vem de cima da serra são recolhidos nos pastos de inverno, distantes da cidade tres e meia a quatro leguas, ate que tenham descanso e se tenham refeitos nas farrigas da viagem.

De tes pastos não de passar para os depositos em distancia de meia a uma legua á quem daquelles, onde tambem descansarão.

Precisamente destes pastos, que não distão da Ilha dos Ferreiros senão tres leguas, quando muito, são os gados transportados para o matadouro, onde igualmente de cansam. O transporte pela estrada de ferro seria, por consequencia, desnecessario, e bom sera que seja dispensado semelhante transporte, porque, nos e soas de sinistros nos trilhos, ou nas locomotivas, e nos carros, a população da cidade ficaria privada do seu principal alimento.

Proposta de José Pereira Tavares e João Baptista Rodocanachi.

Os proponentes se obrigam em uma nova proposta de 14 de Janeiro de 1868, em alteração que apresentaram a 5 de Dezembro de 1867 a fazer á sua custa, sem dispendio algum para a Ilha Camara municipal um matadouro modelo segundo o sistema adoptado pelo matadouro de Villets em Paris, conforme consta das plantas que juntam annexas á sua proposta, sendo o local destinado a Ilha dos Ferreiros.

As condições que estipulam são as seguintes:

1ª Construir um matadouro na Ilha dos Ferreiros em frente a Ponta de Cajú sem dispendio algum para os cofres municipales e conforme a planta, desenhos e memoria annexas á sua proposta.

2ª Construir todos os edificios proprios para estabelecimentos desta ordem, e mais dois teatinados, um para a fundição do sebo, e outro para uma machina a vapor e bomba hydraulica.

3ª Montar um theatro electrico com os appparelhos convenientes, o qual communicará com as repartições publicas que o Governo designar.

4. Encanar a quantidade de agua potavel sufficiente para os gastos do estabelecimento sendo a mesma agua concedida pelo Governo Imperial (do municipal que parecer mais conveniente).

5. Cortar todo o gado destinado ao consumo da cidade, oovelhuno, cabrum e suino, sendo lhos garantido esse direito por um regulamento que expedira o Governo, e o regulamento já meida geral para outo q alquer matadouro, que se estabelecer.

6. Aproveitar todo o sangue do gado que fôr cortado para o uso que lhos convier, ou d com posto e lançado ao mar; bem como remover os residuos dos buxos dos animaes para logar conveniente e que lhos fôr indicado assim de serem consumidos e aproveitados para extruma, sendo porisso retirados a seu depus to dos edificios da matança.

7. Estabelecer como dependencias do matadouro duas pastos d sufficiente extensão co agua sufficiente e corrente, necessaria para o gado, sendo de preferença os das terrenas das faz ndas denominadas Baz de Pina e Nossa Senhora da Graça, os destinados á invernoada, na da Vicente Carvalho e Fructuoso o destinados ao deposito, os quaes serao f i h ad s para que o g do esteja seguro e on e exist ão curros e em agua, responsabilizando se a empresa pelo bom tratamento do gado e a segurança dos m s mos pastos, e não prohibid s, caso queira, o b i ad-ro vigiar o seu gado e port do este ser vigo mante á os ditos pastos o pass a necessario que ex-cutura t d-a-o-s-r-teos s gund os melhores sy teos adopt dos em estabelecimentos semelhantes dos mais a parte çados.

8. Obrigã-se a receber t d-a-a-o ci-de gado destinado ao cô-te onde repousã gratuitamente por oito dias nos pastos da invernoada, passando a administração recib da entrega do gado na dita invernoada, e declarando por ascripto aos boiadeiros o estado sanitario do gado e sua competente marca.

9. Marca os dias que o gado deve permanecer nos pastos d deposito, passando dos de invernoada, o qual prazo sera de tres dias e que houver de ser cortado e diariamente do deposito para o matadouro assim de ser cortado.

10. O rigã-se a empresa a ter deposito de gado sufficiente e proprio para o côrte em cada dia, e adã de nunca faltar carne v r-te para o abastecimento d esta cidade, e como u meio de evitar o monopoli que os m-och-nt-s costum fazer.

11. O tratamento e curseiro dos gados nos pastos da invernoada, durante oito dias, e contugão para os pastos de deposito, mantença to do o mais serv ço que fôr m-ter, ate a entrega da carne e mais productos a seus donos, serã f-tos pelos proponentes; desd-locem que ex-c-d esse t-mpo, a empresa receberã a titulo de casto o por esta cabeça de g do e do d-ndo o alo a quantia estipulada na tabella f-ct pela empresa e approvada pelo Governo Imperial.

12. A empresa obriga-se a pagar aos cofres da Ilha Camara o imposto que lhe fôr concedido pelo art 34, § 1º da lei n. 228 de 17 de Setembro de 1851, e f-ff-tee-se a comprar a mesma Ilha Camara o actual matadouro, comprehendendo o terreno e mais pertençaes pelo preço estipulado por av-licã f-cti por d-us arbuos, u o de nomeção da mesma Ilha Camara e o outo da empresa devendo no caso de discordancia de l-ir sem recurso, um terceiro arbitro nomeado pelo Governo Imperial.

13. A empresa receberã como indemnizaçã de todo o trabalho e despeza que fizer, de de que o gado fôr entregue a administração da invernoada até a entrega da carne e mais productos do mesmo gado a seus donos, a quantia que fôr ajustada ou fixada em uma tabella approvada pelo Governo.

14. Receberã igualmente pelo trabalho de f-nciã e purificaçã do s-bo, e isto por arroba, a quantia que fôr marcada pelo Governo Imperial no aso que fiquem prohibidos esses processos em outros estabelecimentos.

15. No caso dos proponentes não poderem obter por preços razoaveis a compra dos terrenos e edificios particulares da Ilha dos Ferreiros, e mais mat-ries necessarias d const ução do matadouro, pedem ao Governo Imperial o direito de desapr-riar nos termos da Lei n 353 de Julho de 1845.

16. A empresa obriga-se a começar as obras no prazo de 6 mezes da aceitaçã da proposta, e termi ar no prazo d 3 annos a primeira condição logo que tenha os d-s-ç-hos para su extenção, e a segunda a contar do começo das obras.

17. Garantem ao Governo Imperial o direito de mandar fiscalisar as obras por um engenheiro; obrigam se a mantêr a força de polia aquartelada no matadouro á expensas da empresa, bem como a Ilha Camara terá attribuição directas no mesmo matadouro e que lhos competem p-l- Lei de 1º de Outubro de 1828.

18. Finalmenta os emprezarios depositam 50000\$ no Thesouro Nacional ou nos cofres da Camara, e mo caução, que a p rierão senão cumprirem todas as condiçães do contracto e por isso levantar essa quantia, sem juros, logo que fôr insgurado o matadouro.

Esta prop st- tem per objecto a c-ns-rucção do estabelecimento de um matadouro por c-ntu tos proponentes. Este matadouro ha de ser f-cto segundo o d- Vallete, em Paris, e serã e lloc-do na Ilha dos Ferreiros, situado no litoral desta bahia, em pouca distancia da Ponta d- Cajã á qual tem de ser ligada por um atterradõ de 60 palm s.

Ha de ser edificada sobre uma superficie de dez mil braças quadradas. Con-t-ine con-t das plantas ann-ias; terã doze edificios, dest n dos de cada u n dos mist-ies, alem de curros para as diversas especies do g-do bovino, lanigero e suino; tanques para bebedouros dos gados; ar-

vorados em abundancia tanto para abrigar os edificios que exigem esta providencia, como para formar almoxarifados. Terá mais um fio electrico que como unico e m a reparação da policia, ou outra que o Gove no designar. (Art. 3º)

A agua d'oce para as officinas e outros servicos será derivada do municipal que o Governo conceder e julgar mais conveniente, obrigando-se os proponentes a fazer os respectivos encargamentos (art. 4º). Para o serviço das officinas ha de esta agua ser aquecida por meio de uma machina a vapor, a qual servirá tambem para tomar a agua do mar destinada á lavagem dos edificios (arts. 2º e 5º).

Por esta resumida noticia das obras que os proponentes pretendem fazer, sem que elles custem um real nos cofres publicos, porque todas hão de correr á expensas dos mesmos proponentes e examinadas as plantas, claros preços que elles apresentam, reconhece a importancia das obras e a perfeição dos processos que hão de ser empregados nos diversos serviços do matadouro, desde a matança do gado até a entrega d a seus productos á alimentação. Outras partes dos gados, algumas das quaes h'je se perdem, tambem serão beneficiadas e aproveitadas para as diversas indutrias á que são applicaveis. Finalmente os ditos processos affiançam que o matadouro dos proponentes nenhum mal trará á hygiene da população desta capital como reconhec a Junta Central de Hygiene Publica no seu parecer de 12 de Outubro de 1863.

Considerando por outro l do esta proposta, vê-se que o matadouro ficando na orla da cidade e illma Camara poderá exercer effieaz e promptamente sobre elle a policia que lhe compete; e que as commerciantes das carnes vendidas sera muito commodo o transporte destas aos seus açougues. O mesmo succede á nos commerciantes dos de mais dos gados.

Ainda em referencia ás obras do matadouro, observarei a grande vantagem de fazer-se neste edificio apropriado e por meio de processos aperfeiçoados, a função e jurisdicção do abo dos gados, industria esta h'je exercida em varios pontos da cidade com grande prejuizo da saude publica.

Não se limita esta proposta ás obras do matadouro; os proponentes tambem se obrigam, em beneficio dos donos dos gados, a ter pastos com agua sufficiente, que será derivada do Rio Jacarepaguá ou outro que offereça melhores proporções.

Reos pastos serão estabelecidos nas terras das fazendas denominadas de Boaz de Pina, Nossa Senhora da Graça, Vicente Cavalho e Fructuoso, como designa a proposta (art. 1º) em pouca distancia desta cidade, uns para recepções dos gados, que vem das lozarias de sua produção e chamados de inverno, onde os mesmos gados descansarão e se refirão da fadiga da viagem; outros de depositos para os quaes passarão daquelles, e onde tambem des-

cansarão, e destes pastos passarão para os currais do matadouro, onde se dá encanção de sangue e alimento antes de serem levados ao abate.

O sistema que os proponentes pretendem portanto adoptar, relativamente ao gado desta cidade e consumo, affiliação e alimentação de carnes verdes a esta cidade, actualmente tão mal servida em um genero de primeira necessidade.

Em relação aos donos dos gados, alem de se lhes garantir bons pastos, poupa-se lhes grande trabalho e despesas que elles h'je fazem com a guarda e tratamento de seus gados, pois que os proponentes se obrigam não só pela guarda dos gados que receberem como tambem pelo sustento e tratamento, com despesa muito menor do que presentemente se faz.

Segundo a condição 1ª da proposta obrigam os proponentes a fazer todas as despesas desde que os gados entram nos pastos da inverno até que as carnes e mais productos sejam entregues no matadouro a seus donos, e as despesas que h'je não importam em mais do que 4500 rs. por cabeça de rez, e que verá a ser, ou aquellas que os proponentes ajustarem com o matadouro, ou a que for fixada em uma tabella a prova do Govern. ficando assim garantidos os donos dos gados contra qualquer excessencia fóa dos limites razoaveis; e estas condições sa que se suggerem os proponentes, ficar os donos dos gados tendo a despesa total, que tem a fazer e a manutir porque todo o serviço ha de ser executado, o que lhes e de muita vantagem.

Ha ainda na proposta, que analyso, uma condição importante para a qual chamarei a attenção dos meus illustres collegas; e a 14ª pela qual os proponentes se obrigam a ter em seu pagamento os gados necessarios para os tempos de falta.

Durante mais de 20 annos tem o Governo e illma Camara lutado com milhares de embarcos para abater carnes verdes esta cidade n'aquelles tempos de penurias, e grande cabida de carnes com isso despendido. Os proponentes prestão, pois, um grande serviço no cumprimento da mesma condição.

Além de todas as vantagens innumeradas ainda os proponentes tomam ao encargo de pagar á illma. Camara os impostos que a esta competem por lei, ficando assim a mesma illma. Camara alliviada do onus da cobrança destes impostos.

Fazem mais em beneficio dos cofres municipales: compromettem se a pagar á illma. Camara logo que ella a isto se resolve, todos os capitães empregados no actual matadouro de S. Christão que importam em quantia avultada, mediante avaliação feita por arbitros, ficando a illma. Camara habilitada a emrehender importantes melhoramentos na cidade e que dependem de meios pecuniarios, de que ella não dispõe actualmente.

Finalmente, para segurança dos cumprime-

tos das obrigações que contraem os proponentes, em relação as obras, terá o Govern. um engenho irro de sua cond. nã que as fiscalize (condição 22^a da proposta), depois tarã os proponentes no th. s. u. o nacional a quantia de 50.000\$00 (condição 26^a); e mais cam. os prazos para começo e conclusão das obras do matadouro, sendo 6 m. z. s. para aquelle, e 3 annos para esta (condição 21^a).

Para garantia dos serviços que os proponentes tomam á s. u. cargo, além de que não haja abusos, tem a Ilma. Camara attribuição policial que por lei lhe compete, e desta attribuição e de outras melhas da meema natureza, fizem os proponentes expressa menção nas condições 23^a, 24^a e 25^a, no intuito de tornarem ostente a sua intenção dese havrem com bõ-fé e zelo e nã pretendem subtrahir se á fiscalização policial, que deve ser exercida no matadouro que projectam construir e estabelecer por sua e nta com. em preza particular. Se, como acima observã os donos dos gados e o publico ficam sabendo quees são as vantagens e grãtias com que hão de contar a em reza dos proponentes, e tambem o Govern. Imperial e a Ilma. Camara tem conhecimento das obrigações que em relação á autoridade assu nem os mesmos proponentes, e as ga antes que elles offercem.

Nã há, pois, nesta proposta que seja duvidosa e incompleta; tu lo está definido de modo que to los sabem as vantagens e regularidades de que tem de gozar e as obrigações que contraem os proponentes.

Resta uma questão que julgo importante, e com ella incluirei a nã y e d. s. prop. stas.

Segundo se tem visto, hã só uma proposta que conserva o matadouro publico, a de Antonio Tavares Guerra; tã das outras convertem o matadouro em empresa particular.

Se á esta conversão conveniente? Serã ella legal?

Esta questão é levantada pelo parecer da Ilma. Camara, dado em 11 de Dezembro de 1866.

Julgo por isso indispensavel discutila.

A lei de 1 de Outubro de 1858 no art. 66 § 2^o declara que, o gado para o consumo publico deve ser morto e cortado em matadouros publicos, ou em particulares com licença da Ilma. Camara Municipal.

Os matadouros são estabelecidos pela autoridade em nome do paiz, assim como tem sido as outras industrias, e outros serviços por fl. de iniciativa individual. E' assim que no Brasil o Govern. tem sido empresario em certos ramos de industria, e em alguns.

Deste encargo tom-se o Govern. em emancipado, em parte, á proporção que vão apparendo empr. z. s. particulares que dellas se incumbam.

O matadouro que ora existe nesta cidade, se tem sido até hã uma empresa da Camara Municipal, deve perder essa natureza e ser restituido á quem de direito pertence em um paiz de instituições livres, como é o Brasil.

O estabelecimento daquelle matadouro foi

um facto apenas aceito por nã haver outro meio de accorrer á uma necessidade publica. Mas desle que se apresen a uma ou mais emprezas particulares a fazer o serviço a que é destinado aquelle estabelecimento, e que estas emprezas se comprometem a melhorar, a fazer com perfeição este serviço com proveito do publico a que o facto deixou de ter razão de ser, e o matadouro publico deve desaparecer.

Firmada assim a legalidade do estabelecimento de matadouros por empr. z. s. particulares, examina-se a proposta de José Pereira Tavares e João Baptista R. Docanachi, e se de alguma maneira as attribuições da autoridade, e se por ser o matadouro particular ha nisso algum gravame, quer para os donos dos gados e com merciantes das carnes verdes, quer para a população consumidora.

Com a solução desta questão, responderei a uma das arguições que á essa proposta fez o ex-vereador commissario do mata ouro, em seu parecer de 5 de Março de 1868.

Nesta proposta se declarou que os proponentes tomam á seu cargo a recepção dos gados desde que elles chegam nos pontos de internada até que seus productos sejam entregues aos seus respectivos donos.

Os proponentes não matam o gado seu, excepto quando, por falta de gado, elles fornecem o que são obrigados á terem em deposito para os tempos de faltas, (o que é um beneficio como acima se viu), por outro lado não tem elles obrigação de escolher o gado que hão de matar para o consumo, mas são obrigados a receber nã em seus pastos e a matar, e a cortar todos os gados que para isso lhes forem entregues.

Não tem tambem os proponentes ingerencia alguma sobre as carnes expostas á venda, nem de nenhum modo pôdem influir sobre seu preço.

A censura, pois, que se faz de um monopolio no commercio das carnes verdes, não assenta em base alguma.

Supponha-se, porém, que os proponentes se dispozessem a commetter abusos, que vexassem e prejudicassem os consumidores, e interessados na criação dos gados e no commercio das carnes; abi está a autoridade armada com os meios necessarios para contel-os em seus deveres e garantir os interesses publicos e particulares.

Pelo que pertence á Camara os seus interesses não soffrerão de modo algum, pois que, como já se viu, não só ella fica no pleno gozo das attribuições que lhe competem por Lei, mas tambem elle é assgurada toda a receita legal que hoje percebe do matadouro, segundo tambem fica notado em sãe circumstancias muito importante, que essa receita será tãda liquidada sem d. s. falque algum, por isso que a Ilma. Camara não terá de fazer despa. com a administração do matadouro, as quizes, segundo a proposta, serão feitas pelos proponentes, inclusive a percepção dos impostos como igualmente se ponderou.

Nem se diga que ás Camaras Municipaes, ex-

da Lei de 1.º de Outubro de 1878, compete a administração dos matadouros além da policia municipal; não; porque, a dita Lei no citado art. 66, §§ 2.º e 9.º, que dá á Camaras a administração dos matadouros publicos, nos particulares não a dá, e nem poderia dar sem offensa dos direitos individuaes.

Nos matadouros particulares as Camaras Municipaes não tem outras attribuições senão aquellas que exercem em quizesquer outros estabelecimentos industriaes, afim de evitar e punir os abusos.

Em vista do que fica exposto, é para mim fóra de duvida que, o projecto off recido por José Pereira Tavares e João Baptista Rotocanachi é dentre elles o que offerece as melhores condições, quando se trata de um estabelecimento de ordem de um novo matadouro, visto como tem a grande vantagem de indicar uma localidade mais apropriada, como tem sido reconhecido, e foi especialmente pela Junta Central de Hygiene Publica; e pois, é meu parecer que sua proposta, mediante certas modificações que a Camara em tempo opportuno deverá fazer, quando tiver de contratar, está no caso de ser preferida.

Antes de terminar não deixarei igualmente de observar que cumpriria, que a Ilma. Camara chamasse a attenção do Governo Imperial para os inconvenientes que se notam e se tem notado não só nos edificios como muito especialmente na localidade do actual matadouro.

Pago da Ilma. Camara Municipal, em 10 de Junho de 1869. — *Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu*

Entrando em discussão foi apresentado o seguinte additamento: — Depois da palavra — *preferido*, — acrescente-se — a declarando desde já que entre outras modificações fará as seguintes:

1.ª Inserir clausula expressa a que a presente não involve privilegio, que obste a concessão de matadouros á outros que os pretendam fazer, sobre as mesmas ou outras bases.

2.ª Que será facultativa e não obrigatoria a remessa de gado pelos boiadeiros e marchantes para as invernadas dos concessionarios.

Pago da Ilma. Camara Municipal, em 10 de Junho de 1869. — *Araujo Lima*. — *Dr. Gonçalves Fontes*.

Discutido o parecer conjuntamente com o additivo, depois de algumas observações, foi apresentada a seguinte proposta:

« Propomos o additamento, para a 1.ª sessão, da questão do matadouro, sobre o qual deu parecer o Sr. Dr. Pereira de Abreu, para que possamos estudar melhor. — S. R. Em 10 de Junho de 1869. — *Xaver da Veiga*, *Dr. Eras. Manoel Dias da Cruz*. — *Dr. Baptista dos Santos*. — Foi approved »

Sobre o requerimento de Luiz Ferreira Leite. — Sou de parecer que se proceda na fórma da informação e parecer da Directoria de Obras e Contadoria.

Rio, 10 de Junho de 1869 — *Dr. Gonçalves Fontes*. — Foi approved.

Custodio José de Sant'Anna pede em seu requerimento para se lhe mandar pagar a quantia de 10.000\$, que lhe foi consignada no orçamento vigente para pagamento de uma parte das obras a que se obrigou em virtude do seu contrato.

Das informações que me foram prestadas pela Directoria de Obras e Contadoria consta o seguinte: — Em 29 de Maio de 1866, contratou-se com o supplicante o rebaixamento e nivelamento da Rua Aurora pela quantia de 28.000\$, com a condição de concluir estas obras no fim de dois annos, e de sujeitar-se ao pagamento de dois de concluidas.

Mais tarde contratou-se tambem a reconstrução de muralhas e formação de escadas para entrada de duas chácarras na mesma rua pela quantia de 7.000\$ debaixo das mesmas condições.

Em 6 de Junho de 1867 allegando falta de recurso foi concedido ao supplicante um adiantamento de 5.000\$000, que recebeu em prestações de 500\$ cada uma.

Em 6 de Outubro de 1868, ainda por difficuldade com que lutava, requereu a alteração de uma das condições de seu contracto, afim de ser avaliada a obra feita e receber o correspondente pagamento, bem como a prorrogação do prazo por mais um anno a datar de 29 de Novembro.

Em sessão de 9 de Outubro foi dada a preferença, e nesse mesmo dia foi nomeado o respectivo engenheiro ao exame e avaliação da obra, calculando-a em um terço de sua totalidade, correspondente á quantia de 9.500\$000.

Na verba do passivo do orçamento vigente foi contemplado o supplicante como credor da quantia de 10.200\$000; mas, segundo a informação da contadoria não tendo o supplicante direito senão á quantia de 9.500\$000, em vista da avaliação feita pelo o engenheiro, e da qual deve ser deduzida a somma que já recebeu de 500\$000, segue-se que da referida verba só lhe resta receber a quantia de 4.500\$000, que na opinião da mesma contadoria lhe p. de ser paga na fórma da resolução de 8 de Fevereiro ultimo, como se tem praticado com todos os outros credores da Camara.

A' vista do que fica exposto, de accordo com o parecer do contador em endo que se deve mandar pagar ao supplicante a referida quantia na fórma da citada resolução. — Rio 25 de Maio de 1869 — *Dr. Gonçalves Fontes*

Foi approved sendo estes papeis remittidos á contadoria.

Sobre o requerimento de Daniel de Souza Vasconcellos. — Em vista da informação do Sr. engenheiro e da contadoria, sou de parecer que elle tem direito aos vencimentos que competiam ao guarda Bernardo José Monteiro desde o tempo em que elle foi despedido do logar que aliás já não exercia, desde muitos mezes por seu estado de constante embriaguez, e portanto que se lhe mande pagar o que se lhe dever pelo tempo decorrido depois do ultimo pagamento feito ao re-

ferido Monteiro.—Rio, 20 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approved e remetido á contabilidade.

Sobre as propostas recebidas para a conclusão do calçamento do Engenho Velho, sou de parecer, concordando com a opinião do Sr. engenheiro, que se proceda a novos annuncios.—Rio, 20 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approved.

Sobre o officio do porteiro desta Camara participando ao Sr. Presidente o não estado em que recebeu do seu antecessor o edificio destinado para sua morada, sou de parecer que se mande proceder aos concertos de que precisa, de conformidade com a informação e orçamento feito pelo engenheiro.—Rio, 25 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approved.

Sobre as propostas em numero de 6 apresentadas para conservação do jardim da Praça da Constituição, sou de parecer que seja aceita a de Antonio Joaquim Rabello Braga por ser a mais vantajosa em preço e ter o proponente prestado a dvida fiança, como se vê do mappa organizado pelo Sr. engenheiro.—Rio, 20 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approved.

Para a conservação da Praça Onze de Junho foram recebidas treze propostas, sendo a mais vantajosa a preço a de Antonio Joaquim Rabello Braga que prestou fiança, como tudo se vê do mappa organizado pelo Sr. engenheiro; sou de parecer que seja ella aceita.—Rio 20 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approved.

Sobre o requerimento de José de Matto de Carvalho, que pede licença para levantar uma cerca da de apanhar peixe no S. cco da Riacha, sou de parecer que não lhe seja concedida em virtude da informação da capitania do Porto, emquanto não forem removidos desse logr os matérias de antigos curros que tem sido abandonados.—Rio, 17 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approved.

Charles B. Greenough, presidente da companhia Bataical Gardens Roll Road requereu ao Governo Imperial autorisção para construir uma linha dupla da rua de S. Joaquim ao Jardim Botânico e empregar nessa parte o vapor em vez de animaes ou ambos os motores com forte experiencia melhor se conhece. Com a portaria do ministerio das obras publicas de 12 de Março ultimo remetteu o Governo á Camara Municipal o requerimento do peticionario ordenando-lhe que informe com seu parecer a esse respeito como julgar conveniente.

Foi ouvido sobre esta pretensão o Engenheiro Director do 2º districto das obras municipaes, cujo parecer me foi enviado acompanhando esse requerimento.

Pela leitura do parecer se vê que pôde ser concedida a autorisção para uma linha dupla na parte da estrada a que se refere o presidente da companhia do Jardim Botânico, com excepção, porém, da rua de S. Joaquim, por não ter esta rua sufficiente largura, e poder ser satis-

feita a necessidade de outra linha, assentando-na rua de S. Clemente para subida ou descida de carros.

Concordo inteiramente com este parecer; não tendo a rua de S. Joaquim capacidade para admitte-ria duvida de rilhas, como a simples vista se reconhece, e nem que se necessite a autorisção pedida com exclusão desta rua, afim de evitar que de futuro venha a causar embaraço ao transito publico, e no caso de ser necessario que seja permitida outra linha pela rua de S. Clemente, como propõe o referido engenheiro, accorde cantando-se, porém, a concessão de obrigar-se a companhia a effectuar a abertura da rua de S. Joaquim, afim de que a linha ferrea seja em directura á estrada do Jardim Botânico, o que considero indispensavel para o facil transito dos carros e de interesse publico.

Quanto ao emprego do vapor considera-o o mesmo engenheiro prejudicial, não só porque augmenta as probabilidades dos desastres, como por obstar aos passageiros a apertarem-se em pontos determinados e muitas vezes distantes de suas habitações, quando com animaes os carros tem a possibilidade de parar immediatamente e sempre que se exija.

Não posso nesta parte concordar com sua opinião, considerada de um modo absoluto. Sendo do interesse da Companhia attender a comodidade publica e as justas reclamações dos passageiros, é certo que ella procurará estabelecer pontos de paradas mais aproximados, de modo que sera muito attenuado o inconveniente apontado de apertarem-se os passageiros nos seus habitáculos. Assim por certo a extincta Companhia da Tijuca que verifia mento satisfazia os interesses daquelle localidade.

O uso do vapor empregado por aquella mesma Companhia tambem não foi aconselhado ou seguido de da antes. Entretanto não sendo muito extensa a linha da estrada a percorrer e não sendo necessitate de maior velocidade, por esse motivo mais conveniente que a Companhia continue a empregar o motor animal, assim como e feito da cidade ao Botafogo.

Se, porém, attenden-to-se a allegação do peticionario de ter sido renovada a concessão anteriormente feita á empresa da Tijuca para empregar o vapor, lhe fôr permitido uzar igual motor na parte da linha a que se refere por ser muito distante do centro da Cidade, convém neste caso determinar-se o systema de trilhos mais apropriados ao uso das locomotivas, e bem assim sua fórma, de modo que possam harmonisar-se com a superficie dos calçamentos, o que se torna indispensavel, não só para segurança do empedramento, mas ainda para o transito de outros vehiculos.

Este é meu parecer acerca da pretensão do Presidente da Companhia *Botanical Garden's Road* sujeito á consideração da Illma. Camara Municipal, que entretanto resolverá como entender mais acertado.

Rio, 20 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.

Votamos pelo parecer, menos na parte que parece a-har-seu graves inconvenientes o emprego do vapor.

Rio, 0 de Junho de 1869.—*Evaristo Xavier da Veiga*.—O Dr. *Baptista dos Santos*.

Foi approvado o parecer com a declaração de votos acima.

Não tem lugar o que requer o supplicante Thomaz Xavier Ferreira da Menezes, em vista da informação da Contadoria—Rio, 9 de Junho de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approvado.

Sobre o requerimento de Alberto de Almeida & C. que se proceda na forma do parecer do engenheiro.—Rio, 25 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approvado.

Sobre o pretensão de Raviere & Bonini, cumprir que se juntem os papéis que forem a ella relativos, e que a Contadoria informe com o seu parecer a respeito; outrossim que a reputação competente informe sobre a entrega do organimento a que se refere o engenheiro em seu parecer.—Rio 8 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approvado a Contadoria.

Baptista a quem foi transferida a empresa de restauração da estrada de ferro da Tijucas pelo concessionario Barão do Rio Negro e Bocayiva, requeriu ao Governo Imperial para isso para estabelecer um ramal na mesma estrada partindo da Rua do Engenho Velho pela do Rio Comprido até terminar no ponto deo Lado Largo do B. p.

Ovito sobre esta pretensão o engenheiro de referida estrada, informou, elle que nenhum inconveniente pôde haver na concessão da licença que solicita o peticionario, caso não implique com outras concessões que já tenha feito o Governo Imperial, e sujeitandose a condições impostas á outras empresas, na forma do Edital de 30 de Junho de 1860.

De accordo com este parecer, entendo que se deve informar ao Governo Imperial em solução á portaria do Ministerio das Obras Publicas, de 22 de Fevereiro do corrente anno.—Rio, 20 de Maio de 1869.—*Gonçalves Fontes*.

Foi approvado contra o voto do Sr. Presidente

sobre o requerimento de diversos moradores e proprietarios da Rua de S. Leopoldo, que pede á Illma Camara para mandar continuar o levantamento da Rua de S. Leopoldo, na extensão de 10 braças que faltam para edilgar.

Sou de parecer que se mande executar esta obra, procedendo-se a annunciis para o levantamento e rupturas.—Rio, 0 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approvado.

Sobre a pretensão de Antonio de Almeida Antunes—em vista das informações da contadoria, do advogado e do engenheiro, sou de parecer que não póde ter lugar.—Rio, 15 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approvado.

Para o atterro e sarjetas da Rua do Roço, e para a obra de um muro entierro do Largo de S. Leões, foram apresentadas dez propostas, que se acham classificadas por mappas organisados

pela directoria de obras, das quaes se vê que os proponentes não prestaram a fiança devida.

Nestas circumstancias sou de parecer que se proceda a novos annunciis.

Rio, 20 de Maio de 1869.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Entrando em discussão foi apresentada a seguinte proposta:

Propozho que a proposta apresentada por Luiz Mendes Ribeiro, seja recebida se o mesmo se sujeitar ao preço da proposta mais vantajosa em qua nta.—S. R.—Rio, 10 de Junho de 1869.—*Xavier da Veiga*.

Depois de algumas observações foi approvado o parecer contra o voto dos Srs. Dr. Eiras e Xavier da Veiga, ficando por isso prejudicada a proposta.

Sobre a informação do engenheiro á respeito da abertura da rua projectada que deve communicar a do Bom Jardim com de a R. da do S. João, sou de parecer que se realice quanto antes a abertura da rua projectada tratando a Camara desde já de chegar a um accordo com os proprietarios dos terrenos que tem de ser comprados por ella, pagando a importância desses terrenos pela verba de—Intemisações—do orçamento vigente.

Sala das sessões 10 de Junho de 1869.—Dr. *Baptista dos Santos*.—Presidente Interino.

Atendidos sendo do Sr. Dr. Fontes, sendo estes papéis, á requerimento do Sr. Dr. Baptista dos Santos remetidos ao Sr. Dr. Veiga, para que, como profissional, dê parecer a respeito.

Trata-se do pedido de licenças para construção de tres cortiços, acco pchando uma informação da Junta Central de Hygiene Publica.

Tres são os peticionarios destas licenças, José Joaquim Pinto de Araujo para construir cortiços em um terreno que possui á rua dos Invalidos n. 27; Joaquim Lopes da Silva Bastos á rua da Conceição n. 80 e Emilio Karron á das Flores n. 55.

Acerca do 1º não ha mais deliberação a tomar, porque o peticionario já obteve a licença nos termos exigidos pela Junta Central de Hygiene Publica; quanto ao 2º Joaquim Lopes da Silva Bastos, observando que o respectivo fiscal de obra, em sua informação, que lóra nultado por estar contrariando sua licença o cortiço, e o engenheiro que estes já estavam construidos, ao tempo em que foi exaricar, isto é, antes da concessão da licença que lóra pedida, julgo que aquelle fiscal, nest facto não cumpriu com seu dever, pois que se o peticionario pagou a multa não devia o fiscal e n-entr na certificação da obra, porque alem da pena de multa, tinha a infracção mais a da demolição da obra feita sem licença, pena que só o Poder Moderador póde levar; p' tanto:—Propozho que á respeito informe o fiscal:

1º Em que dia, mez e anno pagou o peticionario a multa.

2º Se da infracção lavrou auto.

3º Que postura julgo ter infringido o peti-

cionario, e de tudo o mais quanto á respeito occorrer, que possa orientar esta Camara, para tomar a deliberação conveniente.

Quanto ao 3º petição, ponderando a Junta Central de Hygiene Publica, que a obra dos corticos que está fazendo vai com pessima construção, proponho que o respectivo engenheiro a examine sem perda de tempo, informando o que observar, tendo em consideração as observações da Junta Central de Hygiene Publica.

Proponho, mais que se informe se a licença já foi dada á este peticionario, o que me parece não poder ter acontecido, visto como o pedido desta licença ainda estava sujeito á informação da Junta de Hygiene.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1869.—Dr. Eiras

Foi approvado e remittido ao fiscal respectivo e directoria.

Sobre o requerimento de Fernando de Brito Bittencourt, pedindo a nomeação de medico veterinario.

Em vista desta informação que trata magistralmente da questão, mostram o a desnecessidade e mesmo inconveniencia da criação do cargo que pretende o supplicante e que mesmo é excessiva desta Camara, proponho que seja indeferida a pretensão do supplicante.

Rio, 9 de Junho de 1869.—Dr. Eiras.—Foi approvado.

Sobre o requerimento de Antonio Vieira dos Santos.

O supplicante autoado e intimado para se vêr processar como infractor do Edital de 17 de Abril de 1865, pede para ser relevado da respectiva multa: sua pretensão por contraria á nossa Lei organica, não pôde ser attendida, não pôde esta Ilma. Camara perdoar multas, e meno depois de determinadas em sentença judiciaria, direito que só pertence ao Poder Moderador, portanto, proponho que seja indeferido o requerimento do supplicante por ser o seu pedido contrario á Lei.

Rio, 28 de Junho de 1869.—Dr. Eiras.—Foi approvado.

Sobre o requerimento de Alberto H Hager e Silvestre S. Butim, actuaes concessionarios da estrada de ferro da Tijuca, reclamando contra o actual proprietario da chacara denominada—Machadinho.—que fechou a travessa que vai communicar ao Largo de Estacio de Sá:

Sou de parecer que se dê ordem ao advogado da Ilma. Camara para que, pelos meios legais, faça restabelecer a se viação usurpada pelo actual proprietario da chacara.

Rio, 10 de Junho de 1869.—Araujo Lima.—Foi approvado e remittido ao Dr. advogado.

Sobre a conta apresentada em officio de 15 de Janeiro proximo passado, do representante da Companhia City Improvements, pedindo a quantia de 120.000 \$ pelo limpo das vslas, no semestre de Julho a Dezembro do anno findo.—Concordo com o parecer do contador e advogado.

Rio, 14 de Maio de 1869.—Araujo Lima.—Foi approvado e remittido á contadoria.

Sobre o requerimento de Antonio Manoel Cordeiro, pedindo a restituição do luedemio do predio n. 59 á Rua da Saude, que lhe foi adjudicado, tendo posteriormente se annullado a adjudicação:—Está no caso de ser deferido.

Rio 15 de Maio de 1869.—Araujo Lima.—Foi approvada e á contadoria.

Sobre o requerimento de Diogo Andrew Junior a respeito de aforamento dos terrenos á Rua do Catete.—Concordo com o parecer do advogado.

Rio, 14 de Maio de 1869.—Araujo Lima.—Foi approvado.

Tendo examinado a representação inclusa de Firmão de Oliveira Mesquita & Comp., e concessionarios dos *chalets* da Praça da Constituição, queixando-se do procedimento da Camara, e sobre cuja representação mandou o Governo Imperial ouvir a Ilma. Camara, proponho o incluso projecto de resposta, submettendo á approvação da Ilma. Camara.

Rio, 13 de Maio de 1869.—Araujo Lima.

« Ilm. Exm. Sr.—Prestando as informações por V. Ex. exigidas em aviso de 4 de Maio ultimo sobre a representação inclusa de Firmão de Oliveira Mesquita & Comp., queixando-se de terem sido por esta Ilma. Camara esbulhados de direitos resultantes de um contracto com ella celebrado para a construção de dous *chalets* na Praça da Constituição, dirá a Camara o seguinte:

« Não é exacto que a Ilma. Camara, tivesse annullado este contracto de autoridade propria, ou mesmo que elle est-ja annullado por todos os seus effectos, e bem longe disso, é do proprio contracto que se deriva o direito da Camara de proceder como tem procedido.

« A Camara se reservava, como V. Ex. verá do respectivo contracto, o direito de cassar aos reclamantes concessionarios do *chalet* a licença que lhes dava para terem betequim nesta Praça, logradouro publico, desde que não fosse por elles cumprida, no prazo marcado, a condição quarta do referido contracto.

« Essa infracção se realisou, e os proprios reclamantes a confessaram por duas vezes, requerendo á Camara transacta e a esta prorrogação do prazo para cumprirem a referida condição, prorrogação que lhes foi negada, como V. Ex. verá da certidão junta.

« Nestas circumstancias, desejando a Camara fazer desaparecer da Praça esse botequim, que como outro que se construia eram improprios, e ate pouco decentes, em um local onde está erigida a estatua do fundador do Imperio, deliberou fazer saber aos reclamantes que estava resolvida a fazer effe tivo o direito que se reservava de cassar a licença a vista da infracção confessada do contracto, e como meiq concessionario, propunha-lhes enviar-me-lhes, amigavelmente, na demolição do *chalet*, mediante uma equitativa indemnisação do seu custo, para o que pederia a Camara autorisação do Governo Imperial.

« Os reclamantes a principio submeteram-se á resolução da Camara, convictos como estavam de que a sua posição era insustentavel e de nada valia-lhes manter os *chalets* desde que lhes era vedado ter botequim aberto, e até chegaram a apresentar ao presidente da Camara, o Dr. Ferreira Vianna, um requerimento pedindo uma prorrogação de dous a tres mezes para liquidarem o negocio.

« Infelizmente, porém, ao que parece, mal aconselhados, mais tarde os reclamantes persuadiam-se de que a Camara não lhes podia cassar a licença, sem que o contracto fosse annullado por licença do Poder Judiciario, e então calcularam que embora fosse certa e infalivel a annullação do contracto, em uma acção ordinaria contra elles proposta pela Camara, nunca poderia essa decisão apparecer antes de findo o prazo que lhes restava para o gozo dos *chalets*, isto é, cerca de 20 mezes, sendo portanto o unico prejuizo para elles em prespectiva o pagamento das custas da acção, prejuizo esse de sobra compensado pelos importantes lucros do referido botequim, então sem concurrencia de outros.

« Nestas condições não podia nem devia a Camara recuar, tanto mais quanto, usava de um direito perfeito, que se reservara no contracto. Cassou a licença e como os reclamantes continuassem a fazer negocio no botequim, mandou autoal-os como infractores do Codigo de Posturas, e elles foram effectivamente condemnados por sentença passada em julgado, em gráo de appellação, como V. Ex. verá da certidão junta, ficando nessa sentença reconhecido o direito que tinha a Camara de cassar a licença nos termos do contracto.

« E note V. Ex. que, nem a Camara precisa valer-se da faculdade que lhe reconhece essa sentença de rescindir administrativamente o contracto. Em virtude da clausula 6ª, não precisa a Camara desse direito; basta-lhe aquelle que tem qualquer particular, parte contratante, de deixar de cumprir as obrigações que contrahiu desde que a outra parte não cumpre as suas, o que annulla de facto o contracto.

« Não é pois exacto que a Camara tenha rescindido o contracto de propria autoridade como allegam os reclamantes; e tanto o não fez e nem reconhece com direito de o fazer que não ordenara a demolição dos *chalets*, desde que os reclamantes oppozeram-se á rescisão amigavel, e respeitou a manutenção por elles requerida ao Juiz Municipal da 3ª Vara, visto que não lhes contesta a posse do mesmo *Chalet*, e moveis nelle contidos.

« Cassando a licença usou a Camara de um direito, para cujo exercicio não precisa de sentença, porque é principio juridico incontestavel que a acção, a sentença não dão nem cream direitos, reconhecem-nos apenas, dão meios de sanção ao agente delles, que os não tem, e a Camara felizmente tem esses meios á sua disposição no Codigo de Posturas.

« Dir-se ha que é um meio indirecto de annullar o contracto, forçando os reclamantes a couvirem na sua rescisão.

« E' isso exacto, e é esse na verdade o fim que a Camara tem em vista; porém, o meio é licito e legal, e se os reclamantes, estão convencidos de que a Camara procedeu injustamente para com elles, recorram aos tribunaes judiciarios, provando que não infringiram o contracto, para obrigar-lhe a mantel o e consequentemente a renovar-lhes a licença.

« A Camara se submeterá a decisão que fór proferida.

« Collocada a questão no terreno em que está comprehende V. Ex. que é inutil averiguar até que ponto são applicaveis á especie os principios exarados no parecer (aliás trumcado) que os reclamantes transcrevem de uma resolução de consulta sobre o direito de rescisão administrativa de contractos feitos com a administração geral, provincial ou municipal.

« A Camara não invoca a faculdade de rescindir administrativamente o contracto em questão, aceita, e basta-lhe a posição de qualquer particular em relação ao contracto; usa de um direito que expressamente se reservara nelle, sujeitando-se ás consequências do seu acto, que reputa justo e legal, porque, acredita que nenhum juiz ou tribunal decidirá que os reclamantes não infringiram a clausula 4ª do contracto, quando elles proprios, por mais de uma vez, o confessaram e reconheceram.

« São estas as informações que a Illma. Camara Municipal julga dever submeter á illustrada apreciação de V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex.

Rio, de Janeiro em 10 de Junho de 1869.
Illm. Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Foi approved e assignado.

Foram apresentadas as seguintes propostas: Propomos que os Fiscaes apresentem em todas as sessões uma exposição das infracções que se tiverem dado em suas freguezias, mesmo ainda antes do procedimento de praxe, e que a Illma. Camara resolva algum modo de corrigir as faltas que os mesmos Fiscaes commetterem relativamente a exposição que pedimos.—S. R.—Em 10 de Junho de 1869.—Evaristo Xavier da Veiga.—Dr. Eiras.—Manoel Dias da Cruz.—Araujo Lima.—Foi approveda.

Informados que alguns dos empreiteiros encarregados das conservações das estradas macadamizadas não tem cumprido com as condições do contracto, propomos que os Engenheiros desta Camara procedam com urgencia a um exame nas mesmas estradas, dando conta na 1ª sessão do estado em que as encontrou, fazendo ao mesmo tempo effectivas as multas e outras clausulas do referido contracto.

Sala das sessões 10 de Junho de 1869.—Dr. Eiras.—Evaristo Xavier da Veiga.—Araujo Lima Manoel Dias da Cruz.—Foi approveda.

Requiro que o procurador informe, com urgencia, sobre a cobrança das dividas activas, ue, como declara o Sr. contador, está a seu cargo.

Rio, 10 de Junho de 1869. — Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approvedo.

Proponho que os fiscaes e procurador cumram as disposições do Edital de 18 de Maio de 1865.—Dr. *Gonçalves Fontes*.—Foi approveda.

Proponho que se mande com urgencia concertar o encanamento d'agua existente no madoiro publico.

Paço da Ilma, Camara Municipal, em 10 de junho de 1869.—Dr. *Abreu*.—Foi approveda.

Proponho que na ausencia dos Srs. vereadores Dr. Ferreira Vianna e Dr. Duque Estrada, membros da commissão do projecto de emprestimo, ue esta Ilma. Camara resolveu pedir ao Governo imperial, se nomeie os Srs. Drs. Araujo Silva e Araujo Lima.

Paço da Ilma, Camara Municipal, 10 de Junho de 1859.—Dr. *Abreu*.—Foi approvedo.

Proponho que os Fiscaes respondam com urgencia se já procederam ás diversas correções e luses os resultados das mesmas. Na negativa, porque já não o fizeram.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1869.—Dr. *Eiras*.—Foi approveda.

O Sr. Presidente levantou a sessão depois das 4 horas da tarde.

17ª sessão em 17 de Junho de 1869.

PREZIDENCIA DO SR. DR. JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS.—SECRETARIO LUIZ JOAQUIM DE GOUVÊA.

Ao meio dia estando presentes o Sr. Presidente, Dr. Baptista dos Santos e os Srs. vereadores Dr. Araujo Lima, Dr. Eiras, Dr. Araujo Silva e Dr. Xavier da Veiga, o Sr. Presidente abriu a sessão e lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. Presidente participou que o Sr. vereador Frias Vasconcellos communicára que por doente não podia comparecer á sessão: e declarou que a ordem do dia era leitura do expediente, pareceres de commissões, propostas, materias adiaadas e abertura de propostas para obras.

Leram-se as informações da inspectoría de marinhas sobre os requerimentos de Braz Antonio Carneiro, Antonio José da Silva e Manoel P. da Costa.—Resolveu-se que se levasse ao conhecimento do Governo.

Informações da inspectoría de marinhas e contadoria sobre o requerimento de Braz Antonio Carneiro.—Mandou-se passar carta de aforamento, precedendo approvação do Governo.

Informação do engenheiro e contador sobre os requerimentos de D. Joaquina Augusta, herdeiros de Manoel Maria Bregaro, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Nicoláo de Araujo

Freitas, Romão Brett & Killiam. — Mandou-se passar carta de aforamento.

Officio do engenheiro á respeito do estado e conservação das ruas macadamizadas.—Ficou a Camara inteirada.

Outro com as bases para o recebimento e abertura de propostas para obras.—Foi ao Sr. Dr. *Gonçalves Fontes*.

Officio do fiscal de Santo Antonio, propondo Augusto Martins de Brito, para guarda vigia.—Foi approvedo.

Officio de D. Rita Maria Silvana, propondo encarregar-se da conservação do largo dos Leões.—Foi ao Sr. Dr. *Gonçalves Fontes*.

Foram apresentados os seguintes pareceres: Informando o fiscal que as despezas para a extincção das formigas, na praça de D. Pedro I, importarão em 300\$, de conformidade com a nossa Lei, proponho que o engenheiro do districto, precedendo orçamento para tal despeza, annuncie chamando concurrentes para aquelle serviço, estabelecendo a fórmula e condições para realisação do mesmo.

Rio 14 de Junho de 1869. — Dr. *Eiras* — Foi approvedo.

Conforme o parecer do mesmo Sr. vereador, foram indeferidos os requerimentos de José da Silva e Souza e Miguel Antonio Fernandes, em que pediam ser relevados do pagamento de multas.

Sobre o officio do procurador, em que participava que Honorio Francisco Caldas não respondera á intimação que se lhe fizera para, conforme seu contrato, publicar as actas e imprimir os orçamentos e balanços:—Sou de parecer que se intime o flador para cumprir a Resolução, e caso seja infructifera a intimação, se lance mão dos meios judiciaes.

Rio, 11 de Junho de 1869.—Dr. *Araujo Lima*.—Foi approvedo e remetido ao procurador.

Conforme o parecer do mesmo Sr. vereador, foram indeferidos os requerimentos de Antonio Lourenço dos Santos e Bernardo Joaquim de Oliveira.

Conforme o parecer do Sr. vereador Dr. *Gonçalves Fontes*, aceitou-se a proposta de Joaquim Maria de Mello, para o calçamento de parallelepipedos da Praça de Marinhas a 58500 a braça quadrada, fiadas a 5\$, lagedos a 18700 e remates a 800 rs.

Foram apresentadas as seguintes propostas: Propomos que se mande calçar por parallelepipedos a rua do Marquez de Abrantes e Praia de Botafogo até a rua de S. Clemente, com a condição de serem feitos os pagamentos pelo orçamento futuro.

Camara Municipal, em 17 de Junho de 1869.—Dr. *Araujo Silva*.—E. *Xavier da Veiga*.—*Araujo Lima*.—Dr. *Eiras*.—Foi approveda.

Propomos que se mande calçar pelo systema ordinario o Largo do Bispo, no Rio Comprido, Sala das sessões, em 17 de Junho de 1869.—*Araujo Lima*.—E. *Xavier da Veiga*.—Foi approveda.

Propomos que se mande concertar a porção do cães da Praia de Botafogo, comprehendida entre a rua de S. Clemente e Copacabana, e fazer o que faltar, por isso que consta que alguns proprietarios querem auxiliar essa obra.

Camara Municip 1, em 17 de Junho de 1869.—Dr. *Araujo Silva*.—Dr. *Eiras*.—*E. Xavier da Veiga*.—*Araujo Lima*.—Foi approvada.

Observando que as ruas da freguezia da Lagôa, no 1º districto, estão cheias de vegetação, a pea, ponto tal que em algumas é difficil o transitto assim como que a limpeza e conservação é feita inconvenientemente, sem que o respectivo fiscal dê alguma providencia afim de que tal estado de cousas cesse, indicamos que o dito fiscal seja advertido afim de cumprir melhor os seus deveres.

em 17 de Junho de 1869.—Dr. *Araujo Silva*.—Dr. *Eiras*.—Foi approvada.

Proponho que a nova rua aberta, ao lado da rua do Aqueducto, no morro de Santa Theresa, nos terrenos do barão de Curvello, se denomine rua do Curvello.

Sala das sessões, 17 de Junho de 1869.—Dr. *Baptista dos Santos*.—Foi approvada.

Proponho que o engenheiro do districto annuncie o recebimento de propostas para a conservação das ruas do Souto, do Campo Alegre, Nova do Imperador e Catumby, até que comece o calçamento a parallelepipedos desta ultima, já resolvido.

Sala das sessões, 17 de Junho de 1869.—Dr. *Baptista dos Santos*.—Foi approvada.

Foram abertas, numeradas e rubricadas pelo Sr. Presidente, cinco propostas para o atterro da rua do Roso, sendo unicamente remetidas duas á directoria e ao Sr. vereador commissario, por ficarem inutilizadas as de Antonio José Tavares, Silvano Francisco Monteiro e Joaquim José da Rocha, que se não tinham habilitado fazendo o deposito exigido; duas para as obras do Largo dos Leões; duas para o calçamento da parte da rua do Rezende; e uma para o fornecimento de ferramentas.

O Sr. Presidente levantou a sessão, ás 4 horas da tarde.

Extracto do expediente da secretaria da Illma. Camara Municipal no mez de Junho de 1869

OFFICIOS

DIA 4

Ao Sr. presidente da Illma. Camara Municipal, pedindo autorisação para o fornecimento de objectos para o expediente da secretaria.

Ao Exu. Sr. Dr. Ferreira Vianna (presidente da Illma. Camara) submittendo á sua consideração, em cumprimento de despachos de 3 do corrente mez, as contas de Luiz Mendes Ribeiro e Antonio Joaquim Fernandes Meira Guimarães.

DIA 10

Aos fiscaes das freguezias da cidade (circulares recommendando-lhes da parte do Sr. presidente da Illma. Camara toda a vigilancia para que os cortiços estejam convenientemente caiados, limpos, como dispõe o codigo de posturas; bem como que os pantanos das chacaras e terrenos sejam aterrados conforme as resoluções a respeito; e para que façam cessar o abuso continuo do ensino de animaes bravios pelo centro da cidade; outro sim que não consentam que as guardas municipaes e vigias exerçam actos de suas funcções, como intimações, sem estarem fardados, segundo consta.

DIA 11

Aos Srs. vereadores Drs. Manoel Joaquim Fernandes Eiras, Evaristo Xavier da Veiga, commendador Manoel Dias da Cruz, communicando que a Illma. Camara, em sessão de 10 do corrente, nomeara SS. SS. em commissão para darem parecer acerca do projecto de pesos e medidas, do systema metrico, apresentado pelo engenheiro do 2º districto.

Aos Srs. vereadores Drs. Joaquim Antonio Araujo Silva e André Cordeiro de Araujo Lima, communicando que a Illma. Camara, em sessão de hontem, nomeou SS. SS. para na ausencia do Sr. vereadores, presidente (Dr. Ferreira Vianna) e Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, encarregarem-se da commissão do projecto do emprestimo que tem de subir ao Governo Imperial.

Ao chefe de divisão e da capitania do porto apresentando, para que se sirva emitir parecer declarando se está no caso de ser attendido, requerimento de Antonio Moreira dos Santos Paredes, que pede permissão para construir cercado para peixe entre as pedras Brancas e Caju.

Aos fiscaes do municipio (circular) para que de conformidade com a resolução tomada em sessão de hontem, informem com urgencia se já procederam, em suas respectivas freguezias, as diversas correições, e quaes os resultados das mesmas; e no caso negativo, por que já não o fizeram; outrossim que em todas as sessões apresentem uma exposição das infracções que se derem em suas freguezias, nesmo antes do procedimento de praxe.

Ao procurador da Illma. Camara, para que de conformidade com a resolução da mesma tomada em sessão de 10 do corrente, informe com urgencia sobre o estado da cobrança da divida activa, que, segundo informa a contaduria, está a seu cargo, recommendando-lhe-se outrossim o cumprimento dos arts. 2º e 3º do editto de 18 de Maio de 1865.

A' contadoria e directoria de obras municipaes dando conhecimento, para os devidos efeitos, e parte que lhes é relativa, de todas as propostas e deliberações approvadas pela Illma. Camara Municipal em sessão de 10 do corrente mez.

DIA 12

Ao fiscal da freguezia de Santa Rita, communicando que o Sr. Presidente da Illma. Camara, em soluçao ao seu officio datado de 11 do corrente, resolveu autorisar o a convidar dous cidadãos moradores em sua freguezia para, gratuitamente, prestarem-se ao serviço que tem o mesmo de proceder na respectiva freguezia, na correição dos generos.

DIA 15

Ao procurador da Illma. Camara, communicando que a mesma, em sessão de 10 do corrente, approvou as condições para o contracto da locação da Praça do Mercado e construcção de um segundo pavimento na mesma Praça, resolvendo nessa occasião que S. S. ficasse autorizado a represental a no acto de celebrar-se o respectivo contracto.

Aos fiscaes das freguezias da cidade (circular), recommendando-lhe-se o cumprimento das disposições do art. 1º do edital de 18 de Maio de 1865.

DIA 18

A' contaduria, directoria de obras municipaes e fiscaes de algumas freguezias, dando conhecimento para os devidos effectos, na parte que lhes é relativa, das deliberações pareceres e propostas approvadas pela Illma. Camara Municipal em sua sessão de 17 do corrente.

DIA 19

Aos Srs. vereadores da Illma. Camara Municipal communicando-lhes, de parte do Sr. presidente, que a sessão da Illma. Camara terá lugar no dia 23 do corrente.

DIA 23

Ao chefe de divisão e da capitania do porto apresentando para que se digne declarar se está no caso de ser attendido, o requerimento em que Alvaro da Costa Rodrigues pede para construir cercado para peixe a Oeste da Ilha dos Ferreiros.

DIRECTORIA DE OBRAS MUNICIPAES

1º Districto

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara recebe novamente propostas, até o dia 10 do corrente, para o calçamento por parallelepipedos dos dous lados, Norte e Sul, da dcca da Praça do Mercado, e da parte comprehendida entre as ruas do Ouvidor e Rosario, sob as condições já annunciadas.

O valor da fiança está calculado em 10:000\$000 que corresponde a 20% do orçamento estimado. O deposito prévio para garantia da assignatura do contracto é de 1:000\$000.

As propostas se devem referir ás seguintes unidades, orçadas por esta repartição :

Metro quadrado de calçamento de parallelepipedos	6\$400
Metro linear de fiadas	5\$500
Metro linear do movimento do lagedo	2\$000
Metro quadrado de remate (de qualquer calçamento antigo)	1\$000

Directoria das obras municipaes da Côte, em 4 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*.

Pela directoria de obras municipaes se faz publico que a Illma. Camara Municipal recebe propostas até o dia 10 do corrente, para atterrar-se diversos buracos na praia de S. Christovão, entre a rua do Pão Ferro e a Igrejinha, contendo todos elles 50,000 palmos cubicos orçados a 10 rs. cada um

Os proponentes devem fazer o deposito prévio de 50\$ para garantia da assignatura do contracto, e concluir este serviço dentro do prazo de 15 dias. Rio, 6 de Junho de 1869.—*Villa Forte*, 1º escripturario.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara recebe novamente e propostas até o dia 17 do corrente, para o calçamento por parallelepipedos da rua do Rezende, na parte comprehendida entre as ruas dos Invalidos e do Lavradio, observando-se as condições especiaes para taes obras, já publicadas, e as geraes, já muito anteriormente annunciadas, sendo os orçamentos os mesmos que foram especificados nas mencionadas condições.

Directoria das obras municipaes, em 8 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara Municipal recebe propostas até o dia 17 do corrente, para o atterro e construcção de sargetas na rua do Roso junto ao palacio de D. Izabel, observando além das condições geraes por vezes annunciadas, as seguintes :

1º Fazer o atterro com materia não sujeita a decomposição.

2º Dar á rua a forma abahulada e o nivelamento determinado pelo engenheiro, fazendo os trabalhos que forem precisos para o escamento das aguas e poder-se obliterar a valla existente.

3º Construir sargetas lateraes de 5 palmos de largura, e cobrir o atterro com uma camada de cascalho de polegada e meia de espessura.

4º Conservar o trabalho por espaço de um anno, a contar da data de sua conclusão.

O trabalho está orçado em 5:146\$910. Notando-se que o atterro começará junto á montanha e terminará na rua do Ypiranga.

Directoria das obras municipaes, em 11 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara recebe novamente propostas até o dia 17 do corrente mez, para a execução de um muro de pedra e cal que feche os terrenos do conselheiro Antonio Marques Baptista de Leão, na parte correspondente a área fixada para um jardim igual ao existente, observando as condições seguintes:

1ª O muro terá a altura de nove palmos contados do nivel da rua, ora existente.

2ª O muro será de pedra e cal, com a grossura de dous palmos, assentado sobre um baldrame de quadro palmos de largura e que descerá ao terreno solido, não tendo, em todo o caso, menos de tres palmos de profundidade, contados do nivel actual. O muro será exteriormente rebocado com cal pura, e convenientemente tornejado na parte superior.

3ª Será empregada argamassa do terçado ordinario.

4ª Fará o atterro preciso na área reservada para a execução de um jardim igual ao fronteiro, dando-lhe o nivel que este tiver.

Nivelará a rua existente reconstruindo o macadam.

5ª Toda a obra será executada a contento do engenheiro fiscal, a quem fica salvo o direito de multaa até 100\$ por cada infracção, e a inutilisar o trabalho que entender ter sido mal executado.

O muro está orçado em 35\$ a braça linear, incluindo o baldrame, e o atterro e macadam, em 3:800\$.

O pagamento da obra será feito pelo orçamento futuro.

Além das condições acima escriptas, observarão os proponentes as geraes por vezes annunciadas.

Directoria das obras municipaes, em 11 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara recebe novamente propostas até o dia 17 do corrente, para o fornecimento de ferramentas constante da relação junta para os trabalhos das companhias de calceteiros da Illma. Camara observando além das condições geraes, as seguintes:

1ª Satisfazer em 24 horas aos pedidos que forem enviados por esta repartição.

2ª Ser o material de primeira qualidade e a contento dos engenheiros da Illma. Camara.

3ª Ficar livre aos engenheiros o direito, no caso de duvida ou má qualidade da ferramenta, mandar comprar os objectos por conta do empresario e a multalo até 100\$ por cada falta que commetter.

N. B.—A despesa da ferramenta durante um anno está orçada em 5:000\$; e previne-se que nas propostas não serão admittidos objectos diversos dos declarados na relação abaixo escripta.

Relação dos objectos de que se carece para os trabalhos das companhias de calceteiros.

Alavancas.
Alviões.
Thesouras de jardim.
Ganhos.
Martellos.
Marretas.
Pás

Enxadas.
Cestos chamados do Porto.
Vassouras de piassava.
Tinas de tres palmos de diametro.
Maços de dous a quatro homens.

Barris pequenos.
N.B.—As ferramentas deverão vir com os seus competentes cabos.

Directoria das obras municipaes, em 11 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*

A Illma. Camara recebe propostas até o dia 17 do corrente, para a construção de vinte e dous metros de extensão de calçamento ordinario da rua de S Leopoldo, observando as condições e orçamento annunciadas para a rua do Sabão do Mangue.

Directoria das obras municipaes, em 11 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*

Esta repartição precisa para as obras por administração, de officiaes e serventes de calceteiros, livres.

Directoria das obras municipaes, em 11 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*.

Esta repartição precisa para o serviço dos trabalhos de administração, alugar carroças proprias para conduzir materiaes.

Directoria das obras municipaes, em 11 de Junho de 1869.—O 1º escripturario, *Francisco Luiz de Drumond Villa Forte*.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara recebe propostas até o dia 1 de Julho proximo para o calçamento por parallelepipedos da rua do Marquez de Abrantes e praça do Botafogo, desde a rua do Senador Vergueiro até a de S. Clemente, observando as condições geraes e especiaes por vezes annunciadas e patentes nesta repartição, com excepção das que se referirem ao leito, que será aproveitado o existente, sobre o qual além da camada de arêa de 0^m,06, o empresario assentará uma de macadam miudo de 0^m,11 de espessura.

Os pagamentos serão feitos pelo orçamento do anno vindouro.

Acha-se a obra orçada do seguinte modo :
 Metro quadrado de paralelepipedos. . . 5\$000
 Dito linear de meios fios . . . 5\$000
 Dito linear de assentamento de lagedos. 2\$000
 Dito quadrado de remate da calçada velha. . . 1\$000

O deposito para a rua do Marquez de Abrantes deve ser da quantia de 1:127\$410, e a da Praia de Botafogo de 1:835\$840.

Directoria das obras municipaes da Côte, em 21 de Junho de 1829.—O 1º escripturario, Francisco Luiz de Drumond Villa-Forte.

Por esta repartição se faz publico que a Illma. Camara recebe propostas até o dia 1º de Julho, para a construcção do cães da praia de Botafogo, na parte comprehendida entre a ponte das barcas, situada em frente á rua de S. Clemente, e a ponte do rio Berquó, observando os proponentes além das condições geraes as seguintes condições especiaes.

1ª Estabelecer os fundamentos da muralha com 2m,64 tanto de grossura como de profundidade contada do nivel do baixa mar; empregando lajões nunca menores de 1m,8 em quadro e dispostos de fórma a estabelecer-se uma boa arração.

2ª Sobre os fundamentos assim construidos, levantar-se-ha a muralha até o 0m,22 acima do nivel dos lagedos das casas fronteiras; sendo a sua secção transversal um trapézio regular cuja base inferior terá 1m,7 e a superior 1m,52. O cães terá a direcção determinada pelo eixo da rua deixando para ella a largura de 15m,40.

3ª O faceamento exterior da muralha será forrado com pedras de cantaria, com grandeza e trabalho mais ou menos iguaes ás empregadas no cães da praia do Suzano. As pedras de cantaria serão assentadas em argamassa hydraulica.

4ª A argamassa da muralha será na proporção de um de barro e dous de cal, e a do fundamento com cimento e cal em partes iguaes.

5ª O emprezario procederá ao necessario enrocamento junto á muralha, o qual será formado de pedres, cujos volumes não sejam inferiores a um metro cubico, levado a sete metros para o mar a contar da face da muralha.

6ª Sobre a muralha se levantará um parapeito de alvenaria de 1m,5 de altura sobre 0m,66 de espessura, com capeamento de cantaria, sendo o reboco, da parte exterior do parapeito, de cimento.

7ª Em pontos convenientes, mas nunca com intervallo menor de 9 metros, collocar-se-hão

canos de cantaria, que deem facil escoamento ás aguas pluviaes. Construindo o emprezario junto á muralha um passeio calçado, cujas juntas sejam tomadas a cimento, e fique acima do meio fio das sargetas 0m,22.

8ª Proceder ao aterro indispensavel do lado de terra, restabelecendo o sólo da estrada e construindo em toda a extensão do cães e delle distante 1m,84 uma sargeta de 1m,2 de largura.

9ª Fazer tres rampas de cinco metros de largo e 12 metros de extensão, lagedas de pedras de cantaria, gateadas de bronze, em frente ás ruas da Copacabana, S. Joaquim e S. Clemente; havendo no intervallo de uma a outra rampa e na espessura da muralha uma escada de descida com a largura de 1m,5.

10. Toda a obra, assim como todos os materiaes que tiverem de ser empregados nella, ficam sujeitos ao exame do engenheiro fiscal, a quem compete recusar, fazendo remover o que não achar conveniente, em 24 horas, ou reprovar, mandando desmanchar e reconstruir o que fór mal executado ou contrario ás suas indicações.

11. Nos casos em que o empreiteiro se recusar ou não tiver feito, dentro de 48 horas a contar do recebimento do aviso, que será por escripto, o que lhe fór determinado pelo engenheiro fiscal, o mesmo engenheiro poderá mandar proceder á remoção do material, ou á reparação ou reconstrucção da obra reprovada, e tudo a expensas do emprezario, a quem poderá impor multas de 50\$ a 200\$ por cada vez, segundo a gravidade da falta commetida.

12. Começar a obra dentro do periodo de 15 dias a contar da data do contracto, sob pena de uma multa de 5% sobre a importancia total da obra.

13. Terminar todo o trabalho no prazo de 12 mezes, sob pena de 100\$ de multa por cada semana que exceder deste tempo, salvo sómente o caso de força maior reconhecida pela Illma. Camara.

14. O emprezario será obrigado a conservar toda a obra gratuitamente por espaço de dous annos, a contar da data de sua conclusão e aceitação por parte da Illma. Camara.

Será compellido a levantar a obra que cahir, nesse periodo, por qualquer eventualidade.

N. B.— Os pagamentos serão feitos pelo orçamento futuro.

A obra está orçada em 58:024\$.

O deposito prévio é de 2% desta quantia.

Directoria das obras municipaes da Côte, em 21 de Junho de 1829.—O 1º escripturario, Francisco Luiz de Drumond Villa-Forte.

ARQUIVO GERAL
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Documentação Hemerográfica

DO DISTRITO FEDERAL